



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4074

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 07/05/2009

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 06 DE MAIO DE 2009

Disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício da competência que lhe é atribuída pelos artigos 96, I, 'a', da Constituição Federal do Brasil e 77, I, da Constituição do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessária adequação à Resolução nº 071/09, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre "regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição";

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional deve ser ininterrupta, funcionando nos dias em que não haja expediente forense, em regime de Plantão;

CONSIDERANDO que situações de urgência, envolvendo violação de direitos dos cidadãos, podem ocorrer durante os finais de semana e feriados, para as quais é exigida pronta e inadiável reparação judicial;

RESOLVE:

Art 1.º - Organizar o serviço de plantão dos juízes, nas Comarcas de Boa Vista e do Interior, bem como nesta Egrégia Corte, na forma a seguir:

- a)** O plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) às 08 (oito) horas do dia seguinte;
- b)** Nos finais de semana, iniciará às 18 (dezoito) da sexta-feira e terminará às 08 (oito) horas de segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente;
- c)** Nos dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período das 18 (dezoito) horas do dia anterior até às 08 (oito) horas do dia subsequente.

§ 1.º - Com relação às alíneas b) e c), **haverá atendimento ao público por, no mínimo, 3 (três) horas contínuas, em horário acessível.**

§ 2.º - É assegurada ao magistrado plantonista a compensação pelo trabalho realizado, na forma de 1 (um) dia por plantão.

Art. 2º - Determinar, pois, que o plantão judiciário funcione ininterruptamente.

Art. 3º - O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, **destina-se exclusivamente** ao exame das seguintes matérias:

- a)** pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b)** medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c)** comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d)** em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e)** pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1.º - O Plantão Judiciário em segundo grau de jurisdição obedecerá as disposições anteriores, com a ressalva de que não analisará as causas que se encontrem distribuídas ao Relator competente.

§ 2.º - Será responsável pelo plantão no segundo grau de jurisdição o desembargador que o Tribunal designar, observada a necessidade de alternância entre o Presidente, Vice-presidente e Corregedor-geral de Justiça.

§ 3.º - Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, o atendimento caberá ao juiz titular da vara competente, em razão de possuir conhecimentos específicos para as respectivas soluções.

§ 4.º - O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5.º - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 6.º - Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 4º - Estabelecer que, durante o plantão, o atendimento poderá ser solicitado através de comunicação telefônica aos celulares de nº 9118-7909 (1ª instância) e 9118-7910 (2ª instância), ou outro telefone indicado pelo magistrado plantonista e divulgado através de portaria, e lugar visível do Fórum ou na repartição em que se encontrar a vara incumbida do plantão, bem como no site do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Durante todo o período de plantão ficarão à disposição do juiz encarregado pelos menos um servidor e um oficial de justiça indicados por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo plantonista.

Art. 5º - Os pedidos, requerimentos, e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão para o juiz plantonista.

Parágrafo único. Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados ao Cartório Distribuidor até às 10 (dez) horas do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do plantão.

Art. 6º - Compete à Corregedoria-Geral de Justiça estabelecer a escala semestral de juízes plantonistas, obedecida a ordem de antiguidade.

Art. 7º - Os dados da escala e os locais do Plantão Judiciário deverão ser divulgados no site do Tribunal, bem como comunicados ao Ministério Público, à OAB, à Defensoria Pública e à Secretaria de Segurança.

Art. 8º - Os casos omissos concernentes ao Plantão Judiciário no segundo grau de jurisdição serão resolvidos por esta Corte, e os referentes ao Plantão no primeiro grau pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções/TP nº 28, 29 e 30, todas de 20 de junho de 2007.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 07, DE 06 DE MAIO DE 2009

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 06 de maio de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito, Dr. **Elvo Pigari Júnior**, da Comarca de 1ª entrância de São Luiz do Anauá para a Comarca de 1ª Entrância de Bonfim, conforme Procedimento Administrativo nº 1167/2009.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE MAIO DE 2009

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente forense e administrativo do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008, faculta a jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias;

CONSIDERANDO a admissão de aproximadamente 180 servidores nos últimos 02 (dois) anos, o que aumentou, sobremaneira, a força de trabalho deste Poder;

CONSIDERANDO a política de contenção de despesas e redução de gastos adotada pela atual administração;

CONSIDERANDO que estudos realizados demonstram uma significativa economia no consumo de energia elétrica, além de outros importantes reflexos na redução dos demais custos de manutenção;

CONSIDERANDO que compete aos poderes constituídos adotar medidas que visem a redução de custos, de forma a minimizar os efeitos da crise econômica global;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos materiais e humanos do Poder Judiciário com vistas a propiciar mais eficácia e celeridade na prestação da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO que o processo eletrônico, implantado em todos os juizados e varas cíveis da Comarca de Boa Vista, dispensa a presença física das partes e dos advogados nos cartórios; e

CONSIDERANDO que mais importante que o amplo horário de atendimento ao público, é a certeza e a confiança de uma prestação de serviços de forma célere, efetiva e de qualidade nos dias e horários definidos.

R E S O L V E :

Art. 1.º Estabelecer o expediente nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos dias úteis, no horário das 08 às 14h.

§ 1.º A Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça e os Cartórios Distribuidores da Comarca da Capital e do interior manterão serviço de recebimento de processos, petições intermediárias e recursos, para posterior remessa às respectivas Varas e setores competentes, exclusivamente para fins de contagem de prazo processual (art. 172, § 3º, do CPC), ininterruptamente, das 08 às 18h.

§ 2.º Aplica-se aos servidores da Vara da Justiça Itinerante o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 004, de 02 de abril de 2008;

§ 3.º Não se aplica o disposto no art. 1º desta Resolução aos Oficiais de Justiça, em virtude da natureza das atribuições de seu cargo.

§ 4.º Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de Distribuição e nos Protocolos, aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido no art. 1º desta Resolução, poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade.

§ 5.º Os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser convocados para a execução de serviços, sempre que houver interesse da Administração.

§ 6.º A Presidência poderá autorizar, em caráter excepcional, mediante pedido fundamentado dos magistrados titulares, a realização de atividades fora do expediente disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 2.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução do Tribunal Pleno nº 035, de 01 de agosto de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2009.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Presidente

Des. **MAURO CAMPELLO**
Vice-Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Membro

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011540-2

ORIGEM: HAMILTON PIRES DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO E/OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS CARGOS DO TJ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

ADMINISTRATIVO – SERVIDORES PÚBLICOS DO TJRR – DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES SEMELHANTES – ISONOMIA DE VENCIMENTOS – TRANSFORMAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE ASSISTENTES TÉCNICOS, TELEFONISTAS E TÉCNICOS JUDICIÁRIOS PELO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 37, XIII, CF/88) – ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL – POSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Procedimento Administrativo* nº 010 09 011540-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua composição plenária, à unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Des. Mauro Campello

Vice-Presidente

Des. Lupercino Nogueira

Relator

Des. Robério Nunes

Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 07/05/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010220-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ISMAEL MOTA MOURA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011534-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE

PACIENTE: KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA.

Consta dos autos que a paciente foi condenada a pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no artigo 12, da Lei nº 6368/1976, em regime inicialmente fechado.

Em 31.10.2006, teve seu regime progredido para o semiaberto. Porém, tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime para o aberto, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.

À fl. 35/40, o Juiz substituto da 3ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão concedendo Livramento Condicional à paciente e, assim sendo, o pedido de progressão de regime da paciente foi julgado prejudicado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional perdeu seu objeto, uma vez que a autoridade coatora noticiou que, com a concessão de Livramento Condicional, a decisão de progressão de regime foi julgada prejudicada, não havendo mais constrangimento legal a ser sanado por via de Habeas Corpus.

Assim, como a intenção deste Habeas Corpus era a apreciação do pedido de progressão de regime, a concessão do Livramento Condicional esvazia o seu objeto.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Dessa forma, o fim do eventual constrangimento que a paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011790-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO - FISCAL

AGRAVADOS: D. C. DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal movida em face de D C DOS SANTOS – proc. nº. 010.08.907665–6, indeferiu a inclusão do co-responsável Daguimar Cannidel dos Santos no polo passivo da demanda.

O agravante arguiu preliminarmente a necessidade de tramitação do presente agravo na modalidade instrumental, posto se tratar de processo de execução.

Alegou, em síntese, que, na hipótese de ter sido a execução fiscal proposta ou redirecionada com base em CDA da qual conste o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, cabe a este o ônus de provar a ausência de requisitos do art. 135 do CTN, colacionando vasta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça neste sentido.

Aduziu que a dissolução irregular da sociedade e a dissipação do ativo da empresa, como apresenta o caso em análise, são situações fáticas a ensejar a inclusão do sócio-gerente no polo passivo do executivo fiscal, posto configurar infração à lei.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos autorizadores, pugnou pela antecipação da tutela recursal, para que se incluía o responsável legal da empresa na relação jurídico-tributária, com a conseqüente

penhora de bens de sua propriedade, porventura localizados. No mérito, requereu o provimento do recurso.

É o relatório, passo a decidir:

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

Para a concessão da pretendida medida, faz-se necessária a presença dos requisitos elencados no art. 273, I do CPC, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações (*fumus boni iuris*) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). Numa primeira análise, típica de cognição sumária, vislumbrei a ocorrência de tais requisitos.

O cerne da questão gira em torno da responsabilização pessoal do sócio-gerente. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, como se apresenta o caso em testilha (vide petição inicial da execução e CDA às fls. 15/16), haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se fazem presentes as hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. A questão restou pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 70.232/RS, de relatoria do eminente Ministro Castro Meira, verbis:

“TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ART. 135 DO CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO FUNDADA EM CDA QUE INDICA O NOME DO SÓCIO. REDIRECIONAMENTO. DISTINÇÃO.

1. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade ao sócio-gerente e, posteriormente, pretende voltar-se também contra o seu patrimônio, deverá demonstrar infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade.

2. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 830/80.

3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento. Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.

4. Na hipótese, a execução foi proposta com base em CDA da qual constava o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário, do que se conclui caber a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN.

5. Embargos de divergência providos”. (STJ, EREsp 70.232/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira, j.14/09/2005, Fonte DJ 26/09/2005 p. 169)

No caso em análise, ainda se verifica indício suficiente de que houve a dissolução irregular da empresa, consubstanciado na certidão do oficial de justiça (fl.20) indicando que a empresa não mais funciona no local de sua sede. Tal fato configura uma das hipóteses que vem sendo considerada como infração à lei, a teor do art. 135 do CTN, autorizadora, portanto, da responsabilização pessoal do sócio.

Neste sentido, também é remansosa a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE APONTA A EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. CONFIGURAÇÃO DA

DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Conforme entendimento assentado nesta Corte, o redirecionamento da execução fiscal e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa apenas é cabível quando estiver demonstrado que ter o agido com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.

2. Na espécie, o Tribunal a quo consignou (fls. 113v) a existência de certidão exarada pelo oficial de justiça na fl. 9v, atestando que a empresa não se encontrava mais no local, o que indica a dissolução irregular da sociedade, a autorizar o redirecionamento da execução.

3. Uma vez registrada a existência da certidão que indica a dissolução irregular no acórdão recorrido, imperativo reconhecer o afastamento do óbice da Súmula 7 do STJ, porquanto a discussão (possibilidade de redirecionamento da execução fiscal em decorrência da dissolução irregular da sociedade) envolve questões eminentemente de direito.

4. É cabível a modificação de julgado impugnado por embargos de declaração quando verificada naquele a ocorrência dos vícios apontados no art. 535 do CPC.

5. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. Recurso especial da Fazenda Nacional provido. (STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1003035 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 18/12/2008, DJ 11/02/2009)

TRIBUTÁRIO. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE.

1. O simples indício de ter havido a dissolução irregular da empresa executada, por si só, não autoriza a pretensão de reconduzir o executivo fiscal contra os sócios da empresa. Mas se o indício se torna robusto, amparado por documentos que atestem o provável encerramento das atividades da empresa, torna-se possível autorizar o redirecionamento do executivo fiscal.

2. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1014745 / SP, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 19/08/2008, DJ 11/09/2008)

E mais:

EXECUÇÃO FISCAL – REDIRECIONAMENTO – INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR – PELA COMPROVAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS – Certidão do oficial de justiça dando conta de que a empresa não está mais no endereço e de que lá não mais funciona há vários anos- Entendo que o feito efetivamente deve ser redirecionado ao sócio. Isso porque tal fato consubstancia indício de dissolução irregular da empresa, sendo essa uma das causas ensejadoras do redirecionamento do feito ao sócio. Redirecionado o feito, tem o sócio os meios de defesa previstos no ordenamento jurídico para exercer o mais amplo direito ao contraditório, sendo a ocasião propícia à discussão sobre a relação material. (TRF 4ª R. – AI 2008.04.00.022796-0/RS – Rel. Vilson Darós – DJe 20.01.2009 – p. 244)

Por outro lado, acaso permaneça a disposição do despacho impugnado, vislumbra-se o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, diante da possibilidade dos sócios se desfazerem do seu patrimônio, a fim de que não seja atingido pela execução fiscal, bem assim o prejuízo processual com a inevitável procrastinação da decisão da lide.

Assim, com fulcro no art. 527, III do CPC, restando presentes os requisitos autorizadores, defiro a antecipação da tutela recursal pretendida, determinando a inclusão do sócio indicado na certidão da dívida ativa no polo passivo da ação de execução fiscal em referência.

Publique-se

Comunique-se ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca.

Intime-se pessoalmente o agravado para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo legal, tendo em vista ainda não ter sido citado na ação principal.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09 011863-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: LICIANE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Fazer c/c com pedido de antecipação de tutela Nº 0010 2008 906 890 – 1, juntada às fls.28

Em um primeiro momento, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido por ausência de verossimilhança do alegado, às fls. 75/76.

Contudo, às fls. 78/85, a Requerente do Processo Nº 0010 08 906 894-3, apresentou petição com fatos novos oriundo da própria Administração, “no sentido de rever e reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de tutela anteriormente formulado”.

Às fls. 96/98, o MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista deferiu a antecipação da tutela, por encontrar presentes seus requisitos, “na medida em que a autora foi preterida diante de possíveis irregularidades apresentadas pela própria administração”, determinando, assim, “ao Estado de Roraima que proceda a nomeação e posse da autora tendo em vista sua preterição”.

Ao ser intimado desta decisão, às fls. 99, o Estado de Roraima, através da sua Procuradoria apresentou o Agravo de Instrumento em epígrafe, às fls.02/27, requerendo, em sede de liminar, o efeito suspensivo desta decisão, e quanto ao mérito a anulação da decisão concessiva da antecipação da tutela proferida no Processo Nº 0010 08 906 894-3.

É o breve relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, “pois não é possível aguardar o julgamento de agravo retido; já que perderia todo o seu efeito e o seu objeto”, causando assim lesão grave ou de difícil reparação a Administração Pública estadual. Tendo-se por inviável a conversão, deve este agravo ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que com a nomeação e posse da Agravada por força da antecipação da tutela deferida pelo MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, a mesma encontra-se investida em cargo público, arcando o Estado com suas verbas salariais, o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos provas da fumaça do direito alegado pelo Agravante, pois para afastar a decisão guerreada faz-se necessário um grau mínimo de certeza de que há uma possibilidade de que as alegações do autor sejam verdadeiras e, no autos, ao contrário, há vários documentos indicativos de que houve fraude no concurso público realizado pelo Estado de Roraima.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub iudice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011534-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE

PACIENTE: KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. À Secretaria da Câmara Única para substituir a fl. 43 e republicar a referida decisão.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010070-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

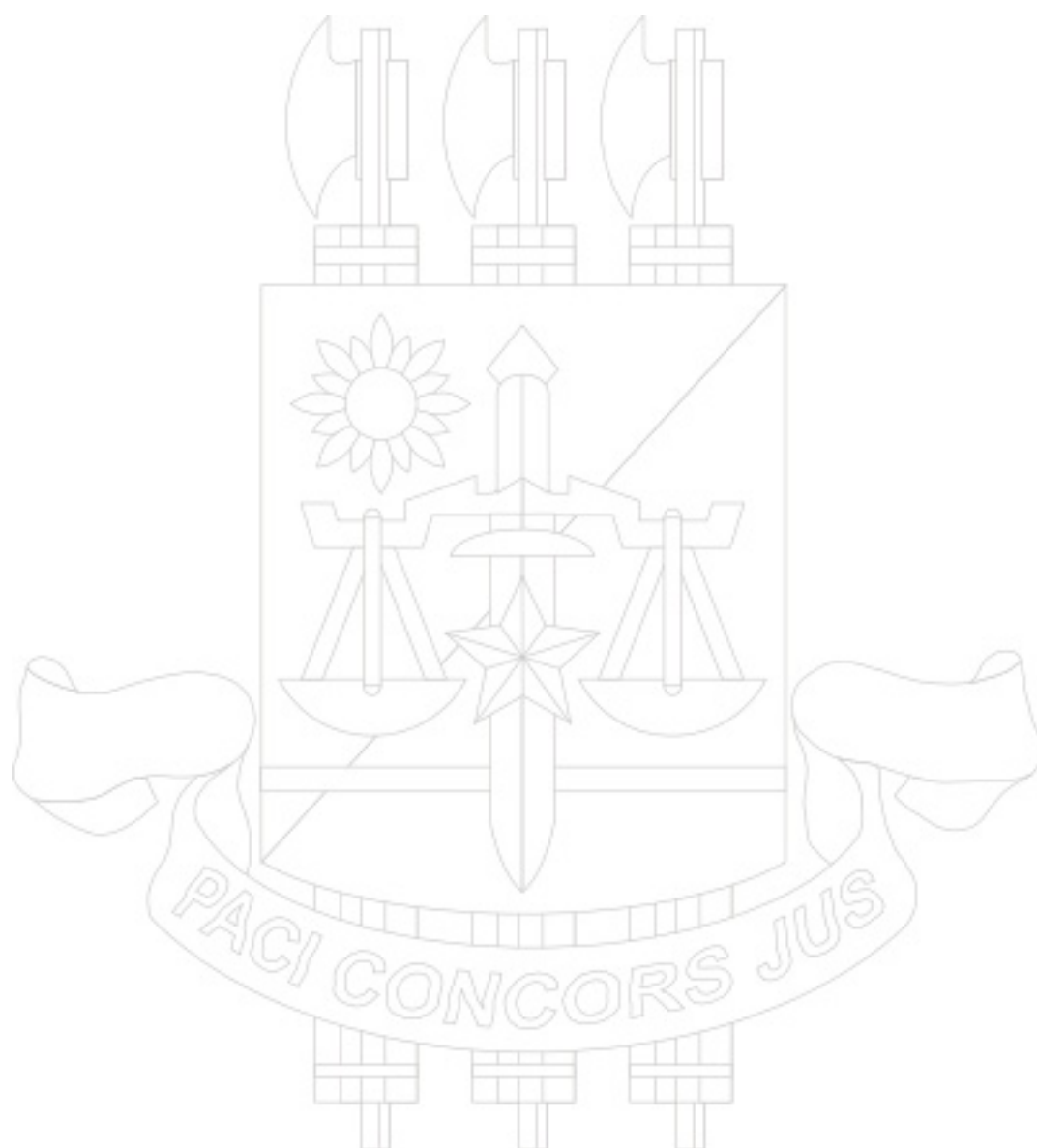
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Manifeste-se o Estado de Roraima sobre os documentos às fls. 625/628 e sobre a certidão à fl. 629.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 07/05/2009

SINDICÂNCIA Nº 025/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade funcional de serventuário da Justiça

Despacho:

Acolho em parte a manifestação da CPS (fl. 46), considerando que o servidor sindicado apresentou defesa escrita.

Defiro o pedido de prorrogação de prazo para conclusão desta sindicância.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, devolva-se à comissão processante, para conclusão do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Pacaraima/RR, 06 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.199/09

(Apuração preliminar)

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Cópias de mandados judiciais referentes ao processo 0010 07 177523-2, devolvidos sem cumprimento

Despacho:

Acolho a manifestação da CPS (fls. 21/22), determinando, pelos motivos explicitados pela comissão de sindicância, o arquivamento da presente investigação preliminar, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia do mencionado relatório da CPS ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Boa Vista.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Pacaraima/RR, 06 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.285/09

Origem: Simone Maria Miranda de Lima Silva – assistente judiciária - Mucajaí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Mucajaí para a comarca de Boa Vista.

O MM Juiz de Direito de Mucajaí declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção, condicionando tal anuência à substituição da servidora requerente (fl. 09).

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 12/13), e o Procedimento Administrativo 1.294/09, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, desde que haja a possibilidade de lotação de outro(a) servidor(a) na Comarca de Mucajaí.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Pacaraima/RR, 06 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.294/09

Origem: Jocilene Sousa Silva – assistente judiciária – Caracarái

Assunto: Remoção para a Comarca de Mucajaí

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidora da Comarca de Caracarái para a comarca de Mucajaí.

O MM Juiz de Direito de Caracarái declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção, independentemente de substituição imediata da servidora requerente, o que poderá ser feito quando houver possibilidade de lotação de servidor naquela Comarca pelo DRH (fl. 04).

Considerando as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), e o Procedimento Administrativo 1.285/09, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pleito, na forma sugerida pelo Dr. Marcelo Mazur.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Pacaraima/RR, 06 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.088/09

Origem: Rafael Oliveira Lopes – Assistente Judiciário

– Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais

Assunto: Concessão de horário especial a servidor estudante

Despacho:

Em atenção à decisão da Presidência do TJ/RR que deferiu o requerimento de concessão de horário especial a servidor estudante (fl. 19), registro que à Corregedoria Geral de Justiça cabe estabelecer a escala de plantão de Juízes, sem interferência na escala de servidores que irão atuar na respectiva escrivania, o que fica a cargo de cada Juiz de Direito plantonista (Resolução nº 028/07, que revoga a Resolução nº 039/04, a que se refere a Resolução nº 010/08), o qual estabelece a escala de servidores da respectiva escrivania, para atendimento dos expedientes do plantão, que são oportunamente compensados mediante folga, possibilitando além de melhor atendimento dos expedientes, a realização de atividades do próprio cartório durante o plantão.

Ademais, é mais conveniente para a Administração que a compensação de horário ocorra na própria unidade de lotação do servidor requerente, atentando-se fielmente para o horário estabelecido pela chefia imediata, para cumprimento integral da carga horária semanal, por compensação, o que jamais seria alcançado com atividades de plantão judicial.

Quanto às Resoluções alusivas ao Plantão, foi encaminhado em 06.04.09 expediente à Presidência do TJ/RR, sugerindo a adequação à Resolução nº 071 do CNJ, publicada no DOU de 03.04.2009.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para cumprimento da decisão da Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Pacaraima/RR, 06 de Maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas por parte do servidor F. A. B. J.

Despacho:

Tendo em vista a declaração de revelia do servidor acusado, feita pela comissão processante, em virtude da não apresentação de defesa final escrita, apesar de regularmente citado, acolho a sugestão da CPS lançada à fl. 18.

Considerando a complexidade da causa e a gravidade do fato em virtude da natureza da indicação de fl. 10, designo o Dr. ALEXANDRE DANTAS SOCORRO, advogado atuante neste Foro, com reconhecido preparo técnico, para desempenhar a função de defensor dativo no presente Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apresentar defesa final escrita.

Devolvam-se os autos à CPS para que providencie o termo de compromisso de defensor dativo, e dê prosseguimento regular ao feito.

Publique-se e cumpra-se.

Pacaraima/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 816/09, 685/09, 718/09, 913/09 e 944/09.

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé, Tito Aurélio Leite Nunes Júnior, Cláudio de Oliveira Ferreira, Emerson Onofre e Luis Cláudio de Jesus Silva – oficiais de Justiça

Assunto: Remoção para a Comarca de Bonfim

Despacho:

Cuidam os autos em tela de pedidos de remoção de oficiais de justiça da Comarca de Boa Vista para a comarca de Bonfim.

Preliminarmente, torno sem efeito o despacho de fl. 09, do PA nº 816/09.

Nos autos em apreço, com exceção do PA nº 816/09, não consta a anuência do Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, quanto aos pedidos de remoção.

Em consulta informal ao setor de recursos humanos deste Poder Judiciário, foi informado que a Comarca de Bonfim conta com um oficial de Justiça (José Aires de Alencar) em seu quadro de servidores efetivos.

Há também o registro nesta Corregedoria de inúmeras reclamações apresentadas por oficiais de justiça e pela própria coordenação da central de mandados, em procedimentos disciplinares, apontando como insuficiente o número de oficiais de justiça em face da quantidade de mandados expedidos diariamente, que teria se avolumado ainda mais após a implantação do sistema CNJ/PROJUDI, mormente quanto à zona que atende o centro da Cidade de Boa Vista.

De acordo com relatório estatístico do SISCOM e acompanhamento da redistribuição de processos, conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 002/09, a Comarca de Bonfim, instalada recentemente (fevereiro/09), não apresenta acervo processual que justifique a lotação de dois oficiais de justiça, em prejuízo da normalidade do cumprimento de mandados na comarca de Boa Vista.

Diante de tais considerações a Corregedoria Geral de Justiça manifesta-se pelo indeferimento dos pedidos de remoção a que se referem os autos em epígrafe.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Pacaraima/RR, 06 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 064, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 46, dos autos da Sindicância nº. 025/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância nº. 025/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 054/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 06 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 065, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 18, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/09, instaurado pela Portaria/CGJ n.º 055/09, com fulcro no §7º do art. 127, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 06 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria

PROVIMENTO/CGJ Nº. 005/09

Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO consulta apresentada pelo Escrivão da 5ª Vara Criminal Comarca de Boa Vista /RR, e a necessidade premente de agilização da prestação jurisdicional;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Alterar o art. 26, ao Provimento CGJ nº 001/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Em caso de absolvição, o Juízo de origem deverá expedir o respectivo alvará de soltura, adotando as demais providências que, porventura, se façam necessárias”.

Art. 2.º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pacaraima, 06 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 066, DE 06 DE MAIO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, o Acórdão do Conselho Nacional de Justiça alusivo ao Pedido de Providências nº 200810000015860;

R E S O L V E:

Art. 1.º. Determinar a realização de inspeção nos depósitos de bens apreendidos, armas e munições acauteladas provisoriamente, no Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, no dia 19 de maio de 2009.

Art. 2.º. Dê-se ciência do teor desta portaria ato ao Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto e ao Juiz de Direito Corregedor, para que acompanhem à inspeção, assim como à Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Pacaraima(RR), 06 de maio 2009.

3+DSxMA1G4cQpmsQIquVmxkE0=

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º067, 07 DE MAIO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inspeção realizada em 271 (duzentos e setenta e um) processos da Comarca de Pacaraima, em Correição Geral Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer que a Escrivania da Comarca de Pacaraima, independentemente de outras eventuais recomendações constantes do relatório da Correição:

- I. Junte aos autos a confirmação de envio de e-mail à CGJ (solicitação de endereço);
- II. Verifique em todos os autos em tramitação a existência de selos holográficos originais, em mandados etc. não cumpridos, para remessa à Corregedoria Geral de Justiça, para destruição, certificando o fato nos autos respectivos;
- III. Retifique as certidões e termos lançados nos autos por servidores, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor, remetendo imediatamente os autos conclusos, com vistas ao MP/DPE, à Delegacia de Polícia etc;
- IV. Inutilize os espaços em branco nos autos, com carimbo, inclusive;
- V. Cumpra as determinações do Juiz imediatamente;
- VI. Localize os 100 (cem) processos mais antigos em tramitação, encaminhando-os de imediato à conclusão, para análise e, conforme o caso, ouvido o Ministério Público, Fazenda Pública etc., julgar para extinguir o feito, determinar o arquivamento provisório, ou outros andamentos necessários ao andamento do processo.

Art. 2.º Advertir à escrivã que atente para o fato de que não há divisões por varas ou juizados nesta Comarca, devendo coordenar e fiscalizar todas as atividades cartorárias, na forma do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ nº 001/09).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pacaraima (RR), 07 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 06/05/2009

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 003/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, trocas de óleo e filtro e conserto de pneus.**ABERTURA:** 25/05/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

A Presidenta desta Comissão comunica a todos os interessados o adiamento da Tomada de Preços n.º 003/2009, em virtude de interposição de impugnação. O Edital continua à disposição dos interessados.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 19/05/2009.**

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2009.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL EM EXERCÍCIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 07/05/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 005/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Serviço de reforma da residência oficial do juiz da Comarca de Caracarái.****ABERTURA:** 27/05/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 21/05/2009.**

Boa Vista (RR), 07 de maio de 2009.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL EM EXERCÍCIO

DIRETORIA GERAL

Expediente: 07/05/2009

Procedimento Administrativo nº: **156/2008**Origem: **Departamento de Planejamento e Finanças**Assunto: **Despesas referentes ao recolhimento das obrigações patronais junto ao INSS****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 287/289.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa às obrigações patronais junto ao INSS, no exercício financeiro de 2008, no valor indicado às fls. 285.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 05 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **509/2008**Origem: **Edmilson de Oliveira Sarmiento**Assunto: **Regularização junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Boa Vista - PRESSEM****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 49/51.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa a valores devidos da cota patronal ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Boa Vista - PRESSEM, no valor indicado às fls. 44/45.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 06 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 463/09

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.29/30.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Adelino de Matos Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 560/09

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.35/36.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Adelino de Matos Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 908/2009

Origem: **Giselle Araújo de Queiroz/Assistente Judiciário – 4ª Vara Cível**

Assunto: **Solicita o pagamento de diferença salarial em virtude de substituição**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido a requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 4ª Vara Cível, no período 26.02 a 27.02.09 e de 02.03.2009 a 17.03.2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.286/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores, **Anderson Oliveira Lacerda, Isaías de Andrade Costa, Clovis Alves Ponte e Evanio Menezes de Albuquerque.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.287/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Anderson Oliveira Lacerda e Clovis Alves Ponte.**

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.291/09**
Origem: **Divisão de Serviços Gerais**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Leomir Ramos de Souza**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.305/09**
Origem: **Seção de Patrimônio**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Keytyene dos Santos Silva** e **José Antonio Vilpert**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.308/09**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anaua – Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio de Moraes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.309/09**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anaua – Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Luiz Augusto Fernandes e Luciano Sampaio de Moraes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **977/2009**

Origem: **Jaci Fialho de Macedo Azevedo**

Assunto: **Solicitação de pagamento de abono de férias, reenquadramento e anuênios**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/18.

2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro parcialmente o pedido**, ante a extinção do anuênio pela entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, devendo haver apenas o pagamento da diferença do abono de férias, nos termos do art. 73 do referido diploma legal, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 14).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **1056/2009**

Origem: **Gleysiane da Silva Matos**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 13).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **1099/2009**

Origem: **Ana Angela Marques de Oliveira**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **1134/2009**

Origem: **Ingrid Katiuscia de Souza Pereira**

Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 07/05/2009

DECISÃO

Nº do P.A: 049/2009

Assunto: Fornecimento de energia elétrica de baixa tensão.

Adoto a fundamentação da manifestação retro e autorizo o pagamento de qualquer despesa decorrente da contratação da BOA VISTA ENERGIA S. A. – BOVESA, durante toda sua vigência, para fornecimento de energia elétrica de baixa tensão a este Poder.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Nº do P.A: 061/2009

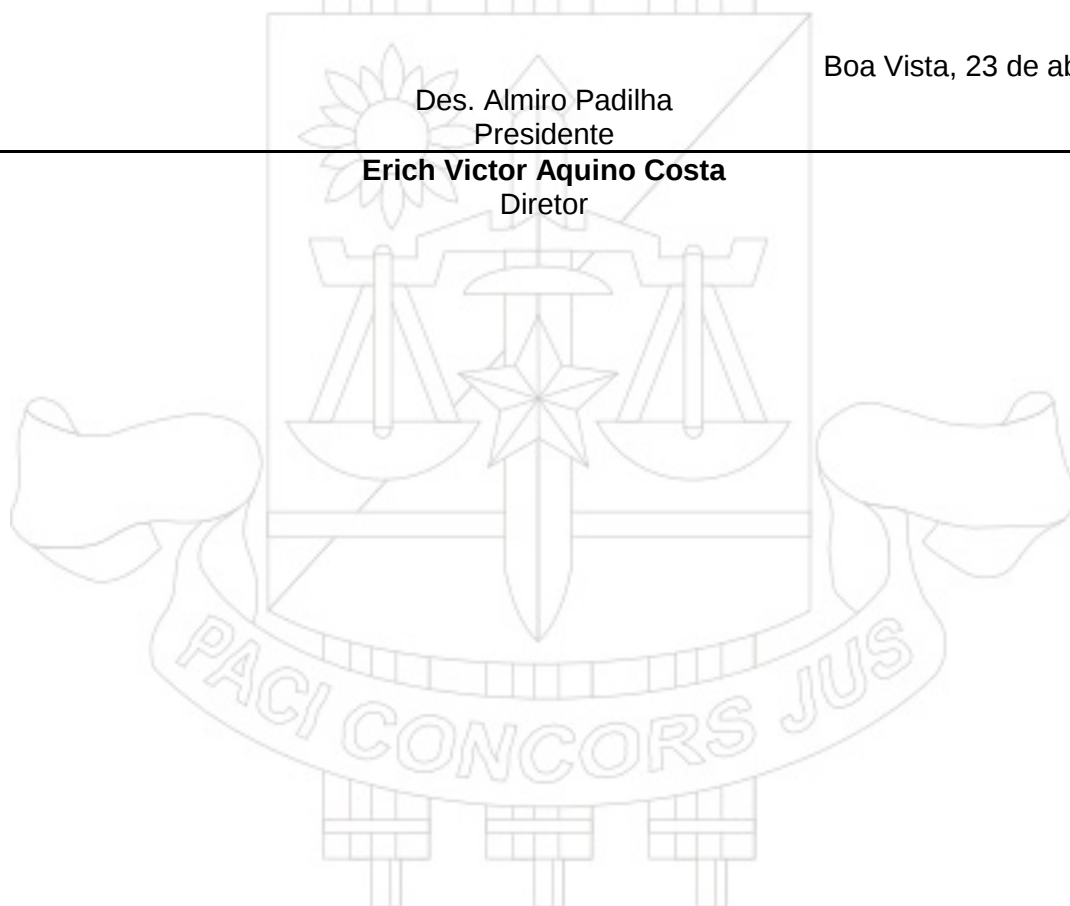
Assunto: Fornecimento de água para o Poder Judiciário.

Adoto a fundamentação da manifestação retro e autorizo o pagamento de qualquer despesa decorrente da contratação da CAER, durante toda sua vigência, para fornecimento de água a este Poder.

Boa Vista, 23 de abril de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 06/05/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009011960-2

Impetrante: Velmiflan da Silva Bento, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Nilter da Silva Pinho.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011961-0

Agravante: Caio Marcus Viana Câmara Távora, Agravado: Lúcio Elber Licarião Távora =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 01009011962-8

Agravante: João Igor Viana Câmara, Agravado: Lúcio Elber Licarião Távora =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009011958-6

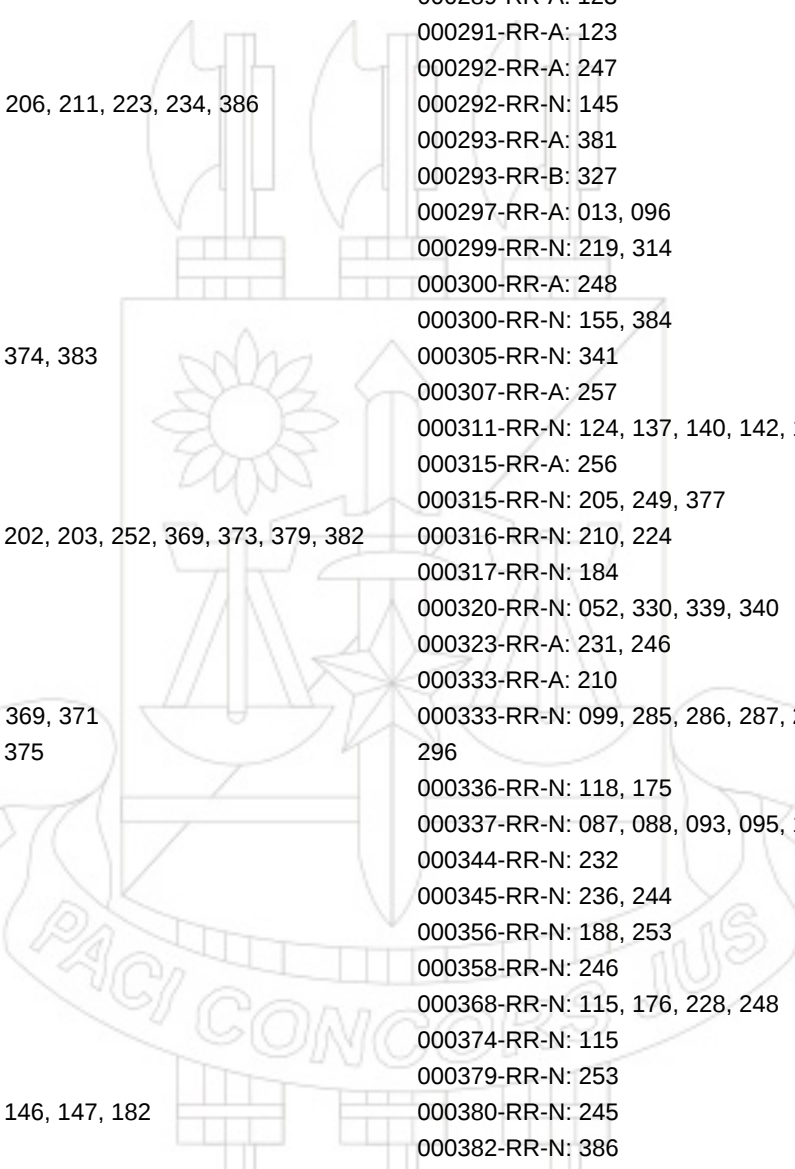
Impetrante: Edmundo Evelim Coelho e outros, Paciente: Giovani Evelim Coelho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Edmundo Evelim Coelho, Adolfo Calixto Evelim Coelho.

00005 - 01009011959-4

Impetrante: Lizandro Icassatti Mendes, Paciente: Maria Alemarcia Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003533-AL-N: 133	000094-RR-E: 205, 224, 249, 377
003534-AL-N: 133	000095-RR-E: 224
000336-AM-A: 229	000097-RR-N: 309
001874-AM-N: 180	000099-RR-E: 111, 133, 185
002790-AM-N: 180	000101-RR-B: 104, 105, 196, 199, 200, 212
003351-AM-N: 204	000103-RR-B: 110
003541-AM-N: 180	000105-RR-B: 005, 189, 194, 208, 209, 239, 247
004236-AM-N: 204	000107-RR-A: 132, 381
005065-AM-N: 210	000110-RR-B: 181, 202, 203
005658-AM-N: 239	000110-RR-E: 178, 179
005804-AM-N: 210	000110-RR-N: 103
028837-AM-N: 180	000112-RR-B: 159
012320-CE-N: 378	000114-RR-A: 109, 180, 222, 246
013604-CE-N: 254	000114-RR-B: 154
001950-DF-A: 371	000117-RR-B: 183, 252, 369, 379, 382
004300-DF-N: 218	000118-RR-A: 100, 230, 251
069383-MG-N: 180	000118-RR-N: 092, 181, 190, 202, 203
104676-MG-N: 320	000119-RR-A: 114, 236, 244
000113-PE-B: 227	000120-RR-B: 265
002534-PE-N: 227	000123-RR-B: 134
005436-PI-N: 250	000124-RR-B: 112, 271, 294, 314
058199-RJ-N: 180	000125-RR-E: 111, 193, 195, 221, 222
079226-RJ-N: 106	000125-RR-N: 224
086235-RJ-N: 225, 248	000127-RR-N: 235, 316
086313-RJ-N: 225	000128-RR-N: 103
090820-RJ-N: 180	000130-RR-E: 370
131436-RJ-N: 248	000131-RR-N: 094, 325
000630-RO-N: 152	000132-RR-E: 217
000010-RR-A: 109, 188	000136-RR-E: 111, 222, 370
000025-RR-A: 233	000138-RR-E: 128, 148
000042-RR-B: 238	000138-RR-N: 112, 159, 223, 277
000042-RR-N: 106, 107, 252	000139-RR-B: 129
000047-RR-B: 146	000140-RR-N: 284
000051-RR-B: 277	000144-RR-A: 014, 112, 294, 320
000052-RR-N: 177, 259	000145-RR-N: 090, 183
000058-RR-B: 180	000146-RR-B: 121, 152, 164, 167
000058-RR-N: 213, 214, 215, 240, 241, 243	000147-RR-B: 108
000060-RR-N: 104, 105, 213, 214, 215, 240, 241, 243	000149-RR-N: 004, 187, 218, 226, 232
000070-RR-B: 184, 229	000153-RR-B: 331, 345
000077-RR-A: 277	000154-RR-A: 272
000077-RR-E: 109, 133, 180, 221	000155-RR-B: 178, 179, 234, 278
000078-RR-A: 113, 248	000158-RR-A: 256, 257
000078-RR-N: 322, 329, 343	000160-RR-B: 097, 130
000079-RR-A: 315	000160-RR-N: 177, 217, 220, 224, 239
000082-RR-N: 259	000162-RR-A: 159
000083-RR-E: 115	000165-RR-A: 188, 342
000087-RR-E: 221, 222	000165-RR-E: 132
000088-RR-E: 158	000171-RR-B: 003, 111, 120, 133, 184, 185, 186, 187
000090-RR-E: 212	000172-RR-B: 110, 116, 412
000092-RR-B: 091, 170, 181	000175-RR-B: 193, 216, 222, 375
000094-RR-B: 089, 310	000178-RR-B: 161, 168
	000178-RR-N: 158, 178, 179, 210, 234
	000179-RR-B: 103
	000180-RR-A: 297
	000181-RR-A: 157



000182-RR-B: 113	000269-RR-N: 180, 231
000185-RR-A: 032, 143, 144, 277	000270-RR-B: 111, 231, 246, 320, 375
000187-RR-N: 120	000276-RR-A: 191, 372
000189-RR-N: 128, 220, 318, 375	000277-RR-B: 132, 381
000190-RR-N: 321, 378	000279-RR-N: 127, 135, 139, 166
000191-RR-B: 103	000281-RR-N: 183
000192-RR-A: 219	000282-RR-N: 181, 182, 251
000194-RR-N: 187, 320	000285-RR-N: 224
000197-RR-A: 268	000286-RR-A: 106
000199-RR-B: 248	000289-RR-A: 123
000200-RR-A: 315	000291-RR-A: 123
000201-RR-A: 181, 224	000292-RR-A: 247
000203-RR-N: 158, 178, 179, 206, 211, 223, 234, 386	000292-RR-N: 145
000205-RR-B: 103, 173, 201	000293-RR-A: 381
000206-RR-N: 408	000293-RR-B: 327
000208-RR-B: 130, 376	000297-RR-A: 013, 096
000209-RR-N: 175, 185, 250	000299-RR-N: 219, 314
000212-RR-N: 181, 269, 274	000300-RR-A: 248
000215-RR-B: 260	000300-RR-N: 155, 384
000218-RR-B: 267, 294, 316, 374, 383	000305-RR-N: 341
000218-RR-N: 113	000307-RR-A: 257
000220-RR-B: 258	000311-RR-N: 124, 137, 140, 142, 162
000221-RR-B: 115, 171	000315-RR-A: 256
000222-RR-N: 083, 181	000315-RR-N: 205, 249, 377
000223-RR-A: 181, 182, 183, 202, 203, 252, 369, 373, 379, 382	000316-RR-N: 210, 224
000223-RR-N: 112	000317-RR-N: 184
000225-RR-N: 235	000320-RR-N: 052, 330, 339, 340
000226-RR-B: 261, 262, 263	000323-RR-A: 231, 246
000226-RR-N: 224, 320	000333-RR-A: 210
000231-RR-N: 156, 183, 235, 369, 371	000333-RR-N: 099, 285, 286, 287, 288, 290, 291, 292, 293, 295, 296
000233-RR-B: 086, 174, 370, 375	000336-RR-N: 118, 175
000235-RR-N: 182	000337-RR-N: 087, 088, 093, 095, 136, 138, 141, 169, 253
000236-RR-N: 327	000344-RR-N: 232
000237-RR-B: 089, 245	000345-RR-N: 236, 244
000239-RR-N: 103	000356-RR-N: 188, 253
000240-RR-N: 376	000358-RR-N: 246
000242-RR-B: 151	000368-RR-N: 115, 176, 228, 248
000245-RR-A: 184, 207	000374-RR-N: 115
000246-RR-B: 298, 299	000379-RR-N: 253
000247-RR-A: 082, 160	000380-RR-N: 245
000247-RR-B: 109, 120, 122, 146, 147, 182	000382-RR-N: 386
000248-RR-N: 128, 165	000383-RR-N: 106, 107
000250-RR-B: 192	000384-RR-N: 242
000252-RR-B: 247	000385-RR-N: 009, 128, 148, 153, 220, 318, 375
000253-RR-N: 182	000387-RR-N: 242
000254-RR-A: 268	000391-RR-N: 219
000257-RR-N: 289	000392-RR-N: 239
000258-RR-N: 372	000393-RR-N: 239
000260-RR-A: 171	000394-RR-N: 110, 224
000260-RR-B: 115, 172	000402-RR-N: 151
000262-RR-N: 110, 218, 379	000408-RR-N: 085, 219
000263-RR-N: 094, 096, 198, 224	000410-RR-N: 249
000264-RR-N: 009, 111, 120, 180, 193, 195, 221, 222, 231, 246, 320, 370, 375	000413-RR-N: 383
000265-RR-B: 150, 412	000421-RR-N: 189

000424-RR-N: 205, 256
000425-RR-N: 225
000428-RR-N: 222, 370
000429-RR-N: 084, 098, 125, 126, 158, 163
000431-RR-N: 005, 189
000433-RR-N: 175
000436-RR-N: 191
000439-RR-N: 246
000441-RR-N: 234
000443-RR-N: 110
000444-RR-N: 185
000446-RR-N: 111, 185, 186
000448-RR-N: 149
000449-RR-N: 145
000456-RR-N: 317, 389
000468-RR-N: 009, 111, 201, 222
000473-RR-N: 343, 412
000475-RR-N: 213, 214, 215, 241
000478-RR-N: 315, 324
000479-RR-N: 256
000481-RR-N: 197
000482-RR-N: 176, 228, 248
000483-RR-N: 158, 178, 179
000484-RR-N: 186, 187
000496-RR-N: 225
000497-RR-N: 151, 300
000501-RR-N: 105
000504-RR-N: 111, 186, 187
000505-RR-N: 197, 229, 381
000506-RR-N: 205
000520-RR-N: 204
000521-RR-N: 119
000524-RR-N: 229
000550-RR-N: 111
050037-RS-N: 225, 248
013481-SP-N: 180
058020-SP-N: 180
079546-SP-N: 180
139584-SP-N: 377
190931-SP-N: 377
197527-SP-N: 204

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009213907-9
Requerente: F.C.S.
Transferência Realizada em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Agravo de Instrumento

002 - 001009213946-7

Agravante: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda
Agravado: Progoeiro da Comissão Perm de Lic da Boa Vista Energia S/a
Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 001008186826-6

Impetrante: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda
Autor. Coatora: Progoeiro da Comissão Perm de Lic da Boa Vista Energia S/a
Transferência Realizada em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Reivindicatória

004 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha
Réu: Eliadia Lima Farias
Transferência Realizada em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Usucapião

005 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira
Réu: Gaspar Pereira da Silva
Transferência Realizada em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

006 - 001009213955-8

Requerente: Erisvaldo da Silva Nascimento
Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

007 - 001009213959-0

Requerente: Elton John Ferreira da Silva e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

008 - 001007173879-2

Indiciado: M.J.C.M.J. e outros.
Transferência Realizada em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adollidoso

009 - 001006135623-3

Indiciado: A. e outros.
Transferência Realizada em: 06/05/2009.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crimes C/ Cria/adollidoso

010 - 001007168130-7

Indiciado: D.S.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crimes C/ Cria/adol/idoso

011 - 001007173748-9

Indiciado: J.I.M.D. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009. Transferência Realizada em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 001009213953-3

Requerente: Jonas Melo de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009213966-5

Requerente: Joao Pinheiro de Oliveira Filho

Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Relaxamento de Prisão

014 - 001009213936-8

Requerente: Gilmar Soares Lima e outros.

Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

015 - 001006132039-5

Indiciado: J.C.M. e outros.

Transferência Realizada em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001006145575-3

Indiciado: R.O.G.

Transferência Realizada em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001007169812-9

Indiciado: J.G.O.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001008181322-1

Indiciado: F.M.S.

Transferência Realizada em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

019 - 001009213933-5

Réu: Jocivaldo Costa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009213934-3

Réu: Gerson Roque Trecino

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009213944-2

Réu: Erisvaldo Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

022 - 001009213865-9

Réu: Roberto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009213869-1

Réu: Thiago Juvino de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

024 - 001008181458-3

Indiciado: N.H.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

025 - 001009213935-0

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009213941-8

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

027 - 001009213939-2

Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

028 - 001007169980-4

Indiciado: D.F.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 001009213954-1

Requerente: Patricio Nascimento Cardoso

Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Fé Pública

030 - 001009213949-1

Indiciado: A.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009213965-7

Indiciado: M.R.S.A.

Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

032 - 001008181686-9

Indiciado: J.R.V.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Patrimônio

033 - 001007173964-2

Indiciado: E.F.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009213932-7

Indiciado: J.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

035 - 001009213942-6

Indiciado: L.S.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

036 - 001009213922-8

Indiciado: R.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009213923-6

Indiciado: L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009213924-4

Indiciado: P.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009213925-1

Indiciado: N.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009213926-9

Indiciado: A.P.G.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009213927-7

Indiciado: R.D.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009213928-5

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009213950-9

Indiciado: V.T.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009213951-7

Indiciado: M.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009213952-5

Indiciado: C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

046 - 001009213940-0

Requerente: Marcos Macedo Brito

Distribuição por Dependência em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

047 - 001009213947-5

Autor: Florença Gessy de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009213948-3

Autor: Fabiana Zanetti da Costa

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução de Medida

049 - 001009213361-9

S.educando: E.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009213362-7

S.educando: E.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009213363-5

S.educando: E.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009213370-0

S.educando: A.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009. AUDIÊNCIA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS: DIA 06/05/2009, ÀS 09:15 HORAS.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

053 - 001009213371-8

S.educando: E.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009213372-6

S.educando: E.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009213373-4

S.educando: P.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa

056 - 001009213862-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009213937-6

Indiciado: E.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009213938-4

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dispensa de Proclama

059 - 001009210235-8

Requerente: Helio Cadete e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009210237-4

Requerente: Wilson Vicente Mateus Nicácio e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009210294-5

Requerente: Jose Aristo de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009210296-0

Requerente: Rodolfo Leandro Simao da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009210298-6

Requerente: Paulo Camilo de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009210299-4

Requerente: Juliao da Silva Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009210317-4

Requerente: Helinilson Nicasio Cadete e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

066 - 001009210293-7

Requerente: K.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

067 - 001009207182-7

Requerente: Lucia da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009207183-5

Requerente: Gilberto Pereira de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009210230-9

Requerente: Marcela da Silva Gomes de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009210236-6

Requerente: Matheus da Silva Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009210240-8

Requerente: Joicilene de Moraes Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009210271-3

Requerente: Arnaldo da Silva Gomes de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009210272-1

Requerente: Joao Carlos Camilo de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009210273-9

Requerente: Sandro Leonardo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009210289-5

Requerente: Eliane Caetano da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009210290-3

Requerente: Vania Oliveira Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009210291-1

Requerente: Flavio da Silva Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009210292-9

Requerente: Reniely Edoino Xavier
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009210297-8

Requerente: Tedir de Souza Vieira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009211262-1

Requerente: Alexandre Rodrigo dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Líduina Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

081 - 001009205727-1

Agravante: L.N.V.S.
Agravado: C.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da credora.
Despacho: Aguarde-se manifestação da credora nos autos em apenso.
Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

082 - 001002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros.
Requerido: M.B.R.
Aguarda expedição de ofício p/ cob. depre.
Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

083 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros.
Requerido: L.C.S.
Aguarda expedição de carta precatória.
Despacho: Expeça-se Carta Precatória, intimando o requerido para que informe o nº de seu RG ao Oficial de Justiça cumpridor da diligência, devendo constar o respectivo número, na certidão de intimação. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

084 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.
Requerido: F.M.G.
Aguarda expedição de ofício p/ tj/rr.
Despacho: Oficie-se ao setor financeiro do TJ/RR a fim de informar que o valor referente à certidão de fls. 69, foi efetuado, conforme fls. 72. Caso em tempo, solicite-se a suspensão da inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

085 - 001006144169-6

Requerente: B.L.C.S.
Requerido: E.R.R.S.
Aguarda expedição de ofício p/ rec. feder.
Despacho: Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar os dados (RG, CPF e endereço) do requerido, visando a inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

086 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros.
Requerido: E.A.P.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Leandro Leitão Lima

087 - 001007152653-6

Requerente: L.G.M.F. e outros.
Requerido: P.F.S.F.
Intimação ordenado(a).
Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 46vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

088 - 001007161052-0

Requerente: T.P.S.
Requerido: A.S.S.
Processo Suspenso.
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 62. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

089 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.
Requerido: S.F.D.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

090 - 001007178267-5

Requerente: L.S.A.
Requerido: A.C.S.S.J.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora.
Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o duto causídico da parte autora acerca de fls. 83, em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

091 - 001007178338-4

Requerente: M.H.S.M. e outros.

Requerido: R.G.M.

Citação ordenado(a).

Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Cite-se, observando o enedereço informado às fls. 57, caso necessário com o auxílio da representante. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

092 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Designe-se nova data para audiência, com prazo hábil que possibilite a citação do requerido. 02 - Após, informe ao juízo deprecado a nova data. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

093 - 001008185080-1

Requerente: J.B.L.A.

Requerido: W.A.R.A.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguardem-se por mais 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

094 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.

Requerido: M.F.F.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor.

Despacho: Manifeste-se o causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 60vº. Boa Vista/RR, 06/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Alvará Judicial

095 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Expeça-se mandado de intimação ao Gerente Feral da C.E.F. para que informe, ao Oficial de Justiça cumpridor da diligência, o número do CNPJ da agência 0653, com o fito de inscrição na dívida ativa, pelo não pagamento de multa. Anexar cópia de fls. 38/39. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

096 - 001006151055-7

Requerente: M.G.B.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 62. Juntem-se aos presentes autos cópia da sentença prolatada no processo apenso (07 155305-0). 02 - Após, a requerente informe o endereço dos filhos do falecido. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

097 - 001007167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 67vº. Sobreste-se o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

098 - 001008185357-3

Requerente: Joana D'arc Moraes da Silva e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

099 - 001008198634-0

Requerente: G.R.C.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Retornem os autos ao MPE/RR, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

100 - 001008202091-7

Requerente: Mara Nicácio da Silva

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

101 - 001009213173-8

Requerente: Neuza Pereira Gaskim

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Em tempo, a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes econômicos do INSS. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009213176-1

Requerente: Lucas Sousa Rodrigues

Despacho: 01 - Justiça. 02 - a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes econômicos do INSS, bem como cópia legível da certidão de óbito e, por fim, informe o número do PIS do falecido. 03 - Após, o Cartório, OFICIE COM URGÊNCIA, a C.E.F. para que informe, em 10 dias, acerca da existência de valores de qualquer natureza retidos em nome "de cujus". 04 - Por fim, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

103 - 001001002841-2

Inventariante: João Carlos da Silva Moraes e outros.

Aguarda expedição de ofício p/ cgj.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

104 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 146, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Sívirino Pauli

105 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr 501.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 267, proceda-se como requerido. 02 - Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico de fls. 262, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Sívirino Pauli

106 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 135, pelo prazo requerido. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

107 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Despacho: Analisando detidamente os autos, verifico que há pontos a serem ponderados. Passo a considerá-los. Assiste razão ao i. Defensor de fls. 99. Os herdeiros J.M., J.M., H.M. e J.M., possuem procuradora pública constituída (fls. 23 "usque" 25 e 27), motivo pelo qual, determino a citação dos referidos herdeiros na pessoa da procuradora E.C.A., no enedereço informado às fls. 23vº. Com relação aos herdeiros, O.M. e J.M., estes deverão ser citados, via precatória, no enedereço informado às fls. 20. Outrossim, considerando que a sucessora M.M.C. foi citada por edital (fls. 86), mantenho o Curador Especial nomeado às fls. 97. Por derradeiro, a invenatriante traga aos autos o enedereço de K.C. e R.M., em 10 dias. Intimações necessárias. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca do pedido de fls. 70. considerando o disposto no art. 1043 do CPC e fls. 11 e 37 dos autos em apenso (04 096442-0). 02 - Após, conclusos. Boa

Vista/RR, 18/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida

108 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital (fls. 149). Boa Vista/RR, 18/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

109 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 169. Sobreste-se por 30 dias. 02 - Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 119. Intime-se a herdeira M.L.A.P., na forma requerida. 02 - Após, o Cartório retifique o termo de primeiras declarações e, sem seguida, intime a inventariante a declinar a referida peça. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

111 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr 264.

Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico de fls. 928 acerca de fls. 930/933, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

112 - 001007157998-0

Inventariante: Maria Isabel Antelo Machado e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: Manifeste-se a inventariante, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 104. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

113 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Em tempo, intime-se a inventariante para que informe, em 10 dias, quais bens compõem o espólio de J.R.S., bem como aparsente o plano de partilha. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

114 - 001008193895-2

Inventariante: Maria Antonia de Matos Mendes

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: A inventariante cumpra a parte final do despacho de fls. 46. Traga aos autos informações acerca do andamento do processo, nº 08 012762-2 (Comarca de Caracará), em 05 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

115 - 001009204128-3

Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves

Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 52/82, em 10 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, o Cartório cumpra item "6" de fls. 33. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Gianne Gomes Ferreira, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois

Júnior

116 - 001009207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espolio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: 01 - Nomeio o(a) A.B.C. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade dos bens, o plano de partilha e o comprovante ou isenção do ITCD. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça e apresentar as certidões negativas. 03 - Cite-se a herdeira, M.F.O.C., na pessoa de sua representante legal R.L.O., no endereço informado às fls. 12 e a Fazenda Pública. 04 - Por fim, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

117 - 001009213701-6

Inventariante: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Inventariado: Ceyliane Silva Sampaio e outros.

Pedido deferido(a).

Despacho: Defiro a inventariança na forma pleiteada. Boa Vista/RR, 06/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

118 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: G.A.M. e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

Busca e Apreensão

119 - 001008197504-6

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Cautelar Inominada

120 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Brígila

Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros.

Pedido deferido(a).

Despacho: Defiro fls. 188. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, José Milton Freitas

Curatela/interdição

121 - 001005118947-9

Requerente: L.R.V.C.

Interditado: L.R.V.C.

Aguarda expedição de ofício p/ cartório.

Despacho: Oficie-se diretamente ao Cartório de Registro Civil (fls. 39), a fim de efetuar as averbações de praxe, enviando a este Juízo a certidão averbada. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Declaratória

122 - 001006146407-8

Autor: Paulo Sérgio Brígila

Réu: Edna Ribeiro Bantim e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor.

Despacho: Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Dissolução Sociedade

123 - 001008187002-3

Autor: E.A.G.K.

Réu: T.M.V.R.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Renove-se fls. 47, devendo a diligência ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça de fls. 36, quando deverá, também, colher da requerida seu RG, com o intuito de ser expedido o formal de partilha. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Divórcio Litigioso

124 - 001006131523-9

Requerente: M.J.O.S.

Requerido: O.R.S.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

125 - 001006134952-7

Requerente: V.J.P.B.

Requerido: R.N.C.B.

Aguarda expedição de ofício p/ cartório.

Despacho: Oficie-se diretamente ao Cartório de Registro Civil (fls. 05), a fim de efetuar as averbações de praxe, enviando a este juízo a certidão averbada. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

126 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: E.B.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 77, designe-se nova audiência, com as intimações de praxe. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

127 - 001007172578-1

Requerente: O.A.P.A.

Requerido: J.N.F.A.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

128 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte credora, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

129 - 001003072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros.

Executado: H.L.C.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 173vº, intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

130 - 001004081316-3

Exeqüente: C.E.M.S.

Executado: H.S.S.

Aguarda expedição de ofício p/ desct. ali.

Despacho: Defiro fls. 93vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, José Luciano Henriques de Menezes Melo

131 - 001005100707-7

Exeqüente: J.M.M.J. e outros.

Executado: J.M.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001005106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

Vista ao(s) oab/rr nº107-a prazo de dia(s).

Despacho: Defiro fls. 122, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

133 - 001005116655-0

Exeqüente: D.A.G.S. e outros.

Executado: C.F.B.G.S.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 001005118613-7

Exeqüente: L.F.N.

Executado: L.N.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e archive-se. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

135 - 001005123269-1

Exeqüente: M.S.G.

Executado: S.N.S.G.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

136 - 001006146230-4

Exeqüente: É.S.R.S.

Executado: E.N.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 76vº, proceda-se como requerido.

02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

137 - 001006148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

138 - 001007152651-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro fls. 90vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

139 - 001007165746-3

Exeqüente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

140 - 001007170693-0

Exeqüente: R.W.P.

Executado: A.P.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 57vº, intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

141 - 001007173510-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: E.S.

Pedido deferido(a).

Despacho: Renove-se fls. 58, devendo o Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência entrar em contato com a parte credora,

através dos telefones constantes no verso das fls. 59vº, com o intuito de cumprir a ordem judicial. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

142 - 001008182103-4

Exequente: E.K.S.B.

Executado: E.B.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

143 - 001008191152-0

Exequente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

144 - 001008192700-5

Exequente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 03 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

145 - 001008193878-8

Exequente: B.S.F.S. e outros.

Executado: N.V.S.

Pedido deferido(a).

Despacho: 01 - Defiro fls. 38/39. 02 - Apense-se aos autos nº 08 190640-5. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Rachel Silva Icassatti Mendes

Execução de Honorários

146 - 001009208079-4

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Paulo Sérgio Brígila

Citação ordenado(a).

Despacho: Cite-se, considerando a planilha de fls. 05, nos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Sérgio Brígila

147 - 001009212730-6

Exequente: Alexandre Sena de Oliveira

Executado: Paulo Sérgio Brígila

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor.

Despacho: Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 24/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Exoner.pensão Alimentícia

148 - 001006151220-7

Autor: J.A.S.

Réu: A.P.S.A.

Intimação ordenado(a).

Despacho: O Cartório cumpra o despacho de fls. 68, na íntegra, tendo em vista que as informações prestadas às fls. 64/65 noticiam o encaminhamento à GRA/MF para a efetivação do desconto mensal. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

149 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B.

Decisão: Revelia Decretada.

Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 46. 02 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 03 - Manifeste-se a parte autora. 04 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

150 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros.

Réu: D.R.S.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o autor acerca do pagamento das custas no endereço fornecido às fls. 58. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

151 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Despacho: Tendo em vista que o autor não juntou a sentença de alimentos, apense aos autos nº 02 046977-0, com o fito de conformar o "quantum" original, a fim de evitar decisões discordantes. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

152 - 001007166488-1

Autor: Alexander Duncan Donald Davy

Réu: Abigail Pureza Davy e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da extinção do processo por inércia do autor. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lael Ézer da Silva

153 - 001008188438-8

Autor: R.C.C.

Réu: L.C. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr 385. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 385, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 45. Boa Vista/RR, 29/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

154 - 001008191007-6

Autor: M.L.S.L.

Réu: R.C.C.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR a fim de esclarecer a cota de fls. 38vº, tendo em vista a sentença de fls. 25/26. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

Guarda de Menor

155 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 28/29. A requerida pode tomar as providências necessárias para viabilizar o retorno dos menores para seus cuidados. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

156 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.

Requerido: P.Q.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Despacho: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Guarda - Modificação

157 - 001007155874-5

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Inventário Negativo

158 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros.

Inventariado: Lilberto Afonso Saraiva Bürger

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR acerca de fls. 129/134 e 142/143. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

159 - 001008198549-0

Inventariante: Elisa Aparecida dos Santos

Inventariado: Espólio de Juvenal Alves Santos

Citação ordenado(a).

Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 93 e seguintes e autue-se em apenso - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. 02 - Após, cite-se requerida (inventariante), nos termos do art. 996 do CPC. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

Invest.patern / Alimentos

160 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B.

Aguarda expedição de mand. averbação.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 136vº. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

161 - 001004093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 60 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se para obter informações. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

162 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: C.A.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

163 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.

Requerido: H.S.R.

Aguarda expedição de certidão insc. dívid.

Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

164 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 81. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

165 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros.

Requerido: E.P.M.M.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora se tomou conhecimento do paradeiro do requerido. Caso positivo, informe o logradouro atual deste. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

166 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

167 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 80 (intimação pessoal). Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Negatória de Paternidade

168 - 001006143609-2

Autor: M.E.S.X. e outros.

Réu: V.S.X. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora, posto que o termo de guarda provisória com prazo determinado foi entregue, conforme fls. 75. Informe-se se propôs a ação de guarda definitiva. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Revisional de Alimentos

169 - 001007157915-4

Requerente: A.D.C.

Requerido: A.C.P.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Retornem os autos ao ilustre Defensor, considerando a intimação de fls. 56. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

170 - 001007174334-7

Requerente: É.S.R.S.

Requerido: E.N.S.

Processo Suspenso.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 40. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

171 - 001007174392-5

Requerente: D.S.P.J.

Requerido: V.H.S.S.P.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.

Despacho: Manifeste-se a parte requerida acerca da sua inclusão no plano de saúde do autor. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Humberto Lanot Holsbach

172 - 001008181838-6

Requerente: J.R.S. e outros.

Requerido: M.B.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias.

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Separação Litigiosa

173 - 001002046236-1

Requerente: W.J.F.N.

Requerido: A.A.P.F.N.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

174 - 001006147363-2

Requerente: M.M.O.P.

Requerido: E.A.P.

Aguarda expedição de ofício p/ juízo depe.

Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado a fim de solicitar informações acerca da deprecada, expedida em outubro de 2006, sem resposta até a presente data (envie-se cópia das cartas e A.R.). Boa Vista/RR, 26/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Leandro Leitão Lima

175 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

Tutela

176 - 001006151049-0

Tutelante: M.L.S.S.

Tutelado: T.K.V.S.

Aguarda resposta por mais 05 dias.

Despacho: Aguarde-se em Cartório por mais 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 28/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

2ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Execução Fiscal

177 - 001005100934-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: I. Chamo o feito à ordem; II. Desentranhem-se a contra-fé dos Embargos do Devedor, certificando-se; III. Suspenda-se o feito até julgamento dos embargos do devedor apenso; IV. Após, façam conclusos os autos; V. Int. Boa Vista - RR, 06/04/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juiza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

3ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Embargos de Terceiros

178 - 001008190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 05/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

179 - 001008192690-8

Embargante: Lindomar Candido de Souza

Embargado: José Henriques Leite da Silva

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 05/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Execução

180 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Aldenise Magalhães Aufiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

181 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros.

Despacho: Diga o exequente, observado o despacho de fls. 213. Boa Vista/RR, 04/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Milton César Pereira Batista, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, Valter Mariano de Moura

182 - 001003072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho: Vistos em inspeção. À vista do despacho proferido nesta data, nos autos apensos bº 128669-5, diga o exequente. Boa Vista/RR, 13/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

183 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Decisão: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 04/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

184 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros.

Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva

Despacho: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Boa Vista/RR, 04/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Barbosa Guimarães

185 - 001007159380-9

Exequente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Intime-se o executado, como pedido, observado o endereço informado às fls. 145. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz

Indenização

186 - 001006147569-4

Autor: Maria Barbosa

Denunciado Lide: Mundial Refrigeração Ltda e outros.

Decisão: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 05/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

187 - 001008186694-8

Autor: Kamilly Patrício da Cunha Camilo

Réu: Juvenal Bernardo Coutinho

Despacho: Abra-se vista. como pedido. Boa Vista/RR, 04/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antônio C de Souza, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rimatla Queiroz

Interdito Proibitório

188 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros.

Despacho: Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 04/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Sileno Kleber da Silva Guedes

Possessória

189 - 001008180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado, para ser cumprido com o auxílio da parte autora, como pedido. BV, 04/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Reintegração de Posse

190 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Despacho: Junte-se. Intime-se as testemunhas arroladas. Boa Vista/RR, 23/04/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

191 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo

Réu: Beatriz Bispo do Nascimento

Despacho: Oficie-se à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR, para o fins do art. 12 da Lei 1060/50, vistos serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

Retificação Reg. Civil

192 - 001008188414-9

Requerente: Savio Coimbra de Alencar e outros.

Decisão: Archive-se, dando ciência ao MP e a DPE, fazendo as devidas anotações. Boa Vista/RR, 20/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

193 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

194 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco William Azevedo da Costa

Despacho: Observe o autor que a quantia a ser levantada (fls.145) não se encontra depositada neste juízo, razão pela qual resta impossível o deferimento do pedido. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

195 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Ato Ordinatório: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

196 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Iraci da Silva Macelaro e outros.

Despacho: I- Citados por edital, permaneceram inertes os requeridos; II - Nomeio-lhes como curador o Dr. Anderson Cavacanti; III - Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 04 maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sívirino Pauli

197 - 001008186865-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Lourenco da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura

Holanda

Busca e Apreensão

198 - 001007165463-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ricardo Belchior Muller

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 04 maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito

199 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Franklin Lima Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sívirino Pauli

Depósito Por Conversão

200 - 001001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Dário de Andrade Galvão

Despacho: I - Informe-se aos respectivos órgãos sobre o cancelamento da ordem de prisão; II - Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 04.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Sívirino Pauli

Embargos Devedor

201 - 001006130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves

Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes

Despacho: I- Promova o embargante o depósito dos valores devidos à expert; II- Observem as partes as solicitações da sra. perita. Boa Vista, 04.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

202 - 001001005025-9

Exeqüente: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Executado: Iron Florindo Queiroz

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

203 - 001001005131-5

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Netuno Rodrigues de Oliveira e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 163).Boa Vista,04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

204 - 001001005422-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Modesto Moreira e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls.166); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

205 - 001001005484-8

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

206 - 001003058606-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Epaminondas Angeli e outros.

Despacho: I- Abra-se vista à DPE(fl.171); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

207 - 001003062728-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Dorica Mendes da Silva

Despacho: Tente-se mais uma vez a intimação (fls.64).Boa Vista, 06.maio 2009 Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

208 - 001003062729-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Avelino Pedro da Costa

Despacho: Oficie-se (fls.102).Boa Vista,04.maio 2009.Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

209 - 001003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jackson Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

210 - 001004078233-5

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neudo Ribeiro Campos

Despacho: I- Anote-se (fls.149); II- Abra-se vista ao executado. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Marcelo Bruno Gentil Campos

211 - 001005120642-2

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

212 - 001005124171-8

Exequente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva

Despacho: I- Expeça-se novo mandado parta imediato cumprimento (fls. 64); II- Extraia-se cópia do mandado, bem como da respectiva certidão, encaminhando-as à CGJ/RR, para adoção das providências cabíveis. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivrino Pauli

213 - 001006128402-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Walter Dario Acuna Alarcon

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 04 maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

214 - 001006131352-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Edlamar Avelino dos Santos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 62); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

215 - 001006139048-9

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Florencio Costa de Melo

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 64); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

216 - 001007173365-2

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Marlene Silva Pimentel

Despacho: I- Oficie-se ao Detran/RR (restrição do veículo); II- Expeça-se mandado de penhora (fls. 46). Boa Vista, 04.maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

217 - 001007178527-2

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Faculd de Ciênc Educ Teol do Norte do Brasil - Faceten

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista, 04.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução de Honorários

218 - 001005122286-6

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outros.

Executado: Vivo Norte Brasil Telecom

Despacho: I- Expeça-se alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 04.maio.2009.Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza, Oscar L. de Moraes

Execução de Sentença

219 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o autor (mandado), a fim de que regularize sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista,04 maio 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

220 - 001004094114-7

Exequente: Marcelo Fernando Mariano Mora

Executado: Editora Valer e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rommel Luiz Paracat Lucena

221 - 001005102570-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Leila R. da Paz Oliveira

Despacho: I- Aplico a multa no percentual de 10%; II- Promova-se a atualização do débito; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 001005116398-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Everaldo Lima C Junior

Despacho: I- Aplico a multa no percentual de 10% (fls. 87); II- Promova-se a atualização do débito; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

223 - 001006127220-8

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: M I Antelo Machado

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado

Indenização

224 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros.

Despacho: I- Razão possui o ilustre procurador do autor; II- Conclusos para sentença. Boa Vista, 04.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

225 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Intime-se a parte executada para que efetue o pagamento do valor remanescente do débito (R\$ 23.978,32 - vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos). Boa Vista, 04.maio.2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Juliano Souza Pelegrini, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

226 - 001007172100-4

Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me

Réu: Idalice Batalha Maduro

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 23). Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Monitória

227 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: M Duarte de Oliveira-me

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao ofício. Port. 02/99.

Advogados: Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto

Ordinária

228 - 001008193828-3

Requerente: Tabajara Schmitd Gonzalez

Requerido: a União

Despacho: I- Corrija-se a autuação (fls. 31); II- Após, cite-se. Boa Vista, 04.maio.2009.Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Revisional de Contrato

229 - 001003073450-2

Requerente: Isaías de Andrade Costa

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: Venha o pedido em termos. Boa Vista, 04.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

Usucapião

230 - 001007177663-6

Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros.

Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado, observando-se as informações de fls. 120. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

231 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

Anulatória

232 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 132/133. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Busca/apreensão Dec.911

233 - 001002032806-7

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Réu: João Francisco Gomes Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 70. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Busca e Apreensão

234 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, sentença de fls. 129/130. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes

Despejo F. Pagto/cobrança

235 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalberto Oliveira Sá

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas no valor de R\$190,00, no prazo legal.

Advogados: Angela Di Manso, Samuel Moraes da Silva, Vincenzo Di Manso

Execução

236 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

237 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 362v. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001001007558-7

Exequente: Lisete do Nascimento Santos

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para receber em Cartório os documentos. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

239 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista

Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$764,70, no prazo legal.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Harrison Cunha Bernardo

240 - 001006131330-9

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

241 - 001006135353-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Elizabel de Souza Peixoto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Cartório, sentença de fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

242 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

243 - 001006142607-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Janice de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

244 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 54. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

245 - 001005120300-7

Exequente: Osvaldo Batista Costa e outros.

Executado: Leônidas Severino da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 106. Proceda-se com o termo da Penhora, oficiando à instituição bancária. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Janaina Debastiani

Indenização

246 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Lobato Borges, Faic Ibrahim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

247 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista

Réu: Banco do Brasil S/a

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas no valor de R\$190,00, no prazo legal.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

248 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/a

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas no valor de R\$70,00, no prazo legal.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, José Gervásio da Cunha, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos, Winston Regis Valois Junior

249 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas no valor de R\$25,00, no prazo legal.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Ordinária

250 - 001007177718-8

Requerente: Luiz Saraiva Botelho

Requerido: Banco Ibi S/a Banco Mutiplo

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2009, ÀS 10H30. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de abril de 2009.

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira, Samuel Weber Braz

251 - 001008185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunha Pucá Ltda

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00, no prazo legal.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Prestação de Contas

252 - 001007178489-5

Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Vital da Silva

DESPACHO. Designo o dia 14/05/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Declaratória

253 - 001005106632-1

Autor: Denis Alves da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos Devedor

254 - 001009208067-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se o Embargado para impugnação no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Cláudio Belmino Rabelo Evangelista

Exceção Pré-executividade

255 - 001009212992-2

Requerente: Infocell Comercio e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Apensem-se aos autos principais, após conclusos. Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

256 - 001008182152-1

Exeqüente: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Executado: o Estado de Roraima

Suspendo até o julgamento dos embargos de devedor em apenso. Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

257 - 001008182227-1

Exeqüente: Rosivaldo Nascimento de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente os embargos à execução, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 182227-1). Condono a parte Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P>R>I> Boa Vista, 15 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte

Execução Fiscal

258 - 001004091819-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para proceder com a consulta de endereço. Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito Manifeste-se o exequente por derradeira vez. Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

259 - 001005104661-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana

Sentença(...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Em tempo, determino o desbloqueio imediato da conta corrente do Executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.CBoa Vista, RR 24 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

260 - 001005114070-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Manifeste-se o exequente por derradeira vez. Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 001006135364-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cocol Comercio e Construções Ltda e outros.

Republicação Tendo sido regularmente citado o executado CECOL

Comércio e Construções LTDA, CNPJ 06.516.010/0001-55, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 001006136565-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M da C Rodrigues e outros.
Manifeste-se o exequente por derradeira vez. Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

263 - 001006141280-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: K F Comercial Ltda e outros.
Intimado a se manifestar, o exequente quedou-se inerte. Destarte, considerando o desinteresse de agir por parte do demandante, arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

264 - 001001010778-6
Réu: Alvaro Magalhães da Silva
Final da Sentença: "Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de ÁLVARO MAGALHÃES DA SILVA, em relação ao crime de homicídio simples, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que a pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, III, do CP, esta encontraria-se prescrita, tendo em vista que, entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais de 13 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque nos arts 3º do CPP c/c o art. 267, VI, do CPC. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. P. R. I. Boa Vista, 04/05/2009
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001006132356-3
Réu: Neidemar Oliveira da Silva
Diga a defesa sobre as testemunhas que não foram inquiridas, no prazo de cinco dias.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

266 - 001007170845-6
Réu: Uandson Alencar Pereira de Jesus
Sentença: Réu Condenado.
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001009204934-4
Réu: Remir Correia Cordeiro
Sessão de júri ADIADA para o dia 25/06/2009 às 08:00 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

268 - 001002022354-0
Réu: Edgar Rodrigues da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 08:30 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

269 - 001002023255-8
Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

270 - 001002023596-5
Réu: Cleizer da Silva Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001002050714-0
Réu: Carlos Eduardo Maia Malva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2009 às 11:30 horas.
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

272 - 001005108347-4
Réu: Genival Silva Assunção
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

273 - 001005111583-9
Indiciado: R.C.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001005112672-9
Réu: Francisco Araújo Chaves e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

275 - 001007156496-6
Indiciado: M.A.S.V. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

276 - 001009205071-4
Indiciado: A.S.M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adollidoso

277 - 001002022420-9
Réu: Salatiel Ubirajara Aquino
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 08:30 horas.
Advogados: Agenor Veloso Borges, James Pinheiro Machado, José Pedro de Araújo, Roberto Guedes Amorim

278 - 001003058077-2
Réu: Luciano Alves de Queiroz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

279 - 001005107157-8
Réu: Gleidson Sampaio de Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 001006141533-6
Réu: Wátilla Pereira Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 001007163795-2
Indiciado: M.L.A.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/09/2009 às 09:30 horas Lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001008184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2009 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001008200318-6

Réu: Joao Simar Torres da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2009 às 08:30 horas. Despacho: Abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista, 06 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

284 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

285 - 001004079860-4

Sentenciado: Vivian Santos Lima

"... PELO EXPOSTO, concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após as 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício.Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." "Julgo prejudicado o presente pedido, tendo em vista a decisão proferida nesta data nos autos de prisão albergue domiciliar em apenso. I. Boa Vista/RR, 29/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

286 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

287 - 001004089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

288 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

289 - 001005106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

290 - 001005123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

291 - 001005123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR." "Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

292 - 001006127409-7

Sentenciado: Antonio Pereira de Araujo

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

293 - 001006129199-2

Sentenciado: Manoel Moraes

"Defiro cota ministerial de fls. 118 e requerimento da Defensoria Pública de fl. 117v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 29/04/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

294 - 001006134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães

295 - 001007152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascenção

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

296 - 001007154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

297 - 001008183993-7

Sentenciado: Marinalva Pereira de Souza

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

298 - 001008183994-5

Sentenciado: Silas de Souza Ferreira

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR,

04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

299 - 001008184003-4

Sentenciado: Raimundo Alves de Sousa Jr
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 08/05/2009 a 14/05/2009. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

300 - 001008189373-6

Sentenciado: Marcelo Ferreira Costa
Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Precatória Crime

301 - 001007169218-9

Réu: Jose Ribeiro Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001008183168-6

Réu: Francisco Jose da Conceição

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001008184618-9

Réu: Walter Henrique Rodrigues Salviano e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001008189202-7

Réu: Ivan Nery Monteiro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001008193023-1

Réu: Maria da Conceição Soares Gomes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001008195318-3

Réu: Nelsimar Viana Portela

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001008195487-6

Réu: Nelson Giro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001008195491-8

Réu: Raimundo Alves de Queiroz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001008195529-5

Réu: Maria Rita Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

310 - 001008195541-0

Réu: Jose Lopes Primo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

311 - 001008197691-1

Réu: Josias Severino Chaves

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001009204074-9

Réu: Natercio Correa dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001009208033-1

Réu: Derly Correia de Souza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Abuso de Autoridade

314 - 001002040174-0

Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime C/ Admin. Pública

315 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Crime C/ Patrimônio

316 - 001002025352-1

Réu: Júlio Cesar da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE MAIO DE 2009 às 09h25min.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Vicenzo Di Manso

317 - 001004083440-9

Réu: Sara Castro da Cruz e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE MAIO DE 2009 às 09h20min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

318 - 001005122133-0

Réu: José Costa da Silva

Despacho: "Vista a Defesa". Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

319 - 001007166504-5

Réu: Luis Antonio Castelo Pereira

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 05 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

320 - 001002045611-6

Indiciado: I. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

Crime da Leg.complementar

321 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE MAIO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

322 - 001002027223-2

Réu: Sérgio Murilo Cavalcante de Melo

Despacho: "Vista a Defesa". Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

323 - 001004093522-2

Indiciado: J.S.M.P.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 07 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001005113533-2

Indiciado: J.M.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

325 - 001005117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

326 - 001007159621-6

Réu: Elissandro Celestino Gomes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE JUNHO DE 2009 às 09h40min.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001008194055-2

Réu: Wagner Vital Menezes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MAIO DE 2009 às 09h25min.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

328 - 001008195666-5

Réu: Rildo Dias da Silva

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se." Boa Vista - RR, 05 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

329 - 001004091225-4

Réu: Edvan Dantas Monteiro Junior

Despacho: "Vista a Defesa". Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

330 - 001007162539-5

Autor: M.P.R.

Infrator: V.S.S. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

331 - 001007176760-1

Infrator: R.P.R.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Advogado(a): Ernesto Halt

332 - 001009213326-2

Infrator: A.L.M. e outros.

Decisão: Desinternamento deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001009213327-0

Infrator: J.S.S.J. e outros.

Decisão: Desinternamento deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009213390-8

Infrator: A.C.S.P. e outros.

Decisão: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Guarda

335 - 001006134496-5

Requerente: J.V.S. e outros.

Requerido: F.C.S. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

336 - 001009213348-6

S.educando: H.A.D.J.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 13/05/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001009213352-8

S.educando: R.C.P.S.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 21/05/2009 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001009213367-6

S.educando: O.S.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 21/05/2009 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

339 - 001008181071-4

Requerente: M.N.Q.S.

Criança/adolescente: A.C.S.S. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

340 - 001008181211-6

Requerente: K.S.C.P.

Requerido: A.C.O. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

341 - 001008188972-6

Requerente: M.N.S.

Criança/adolescente: I.R.S. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda e Responsabilidade

342 - 001005118436-3

Requerente: M.A.T.

Criança/adolescente: V.S.C.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Infração Administrativa

343 - 001005118508-9

Réu: L.A.F.-M. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marcelo Martins Rodrigues

Precatória Cível

344 - 001009203855-2

Requerente: M.F.A. e outros.

Criança/adolescente: G.J.A. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

345 - 001007162506-4

Educando: D.R.S.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Advogado(a): Ernesto Halt

346 - 001008188992-4

Infrator: R.R.S.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001008189006-2

Infrator: W.D.S.A. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001008189058-3

Infrator: J.L.C. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001008189096-3

Infrator: N.C.S.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001008189098-9

Infrator: M.S.C. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001008189100-3

Infrator: F.C.F. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001008189107-8

Infrator: R.R.S.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001008189131-8

Infrator: J.M.C.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001008189137-5

Infrator: I.S.O.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001008193353-2

Infrator: M.S.C.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001008193355-7

Infrator: C.S.L. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001008193365-6

Infrator: W.D.S.A.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001008193407-6

Infrator: G.P.S.M.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001008193420-9

Infrator: M.A.M.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001008193427-4

Infrator: R.C.A.S.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001008193535-4

Infrator: D.E.S.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001008193559-4

Infrator: M.D.C.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001008194118-8

Infrator: R.R.S. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001009203622-6

Infrator: R.C.A.S.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 001009203623-4

Infrator: R.C.A.S.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001009203684-6

Infrator: W.D.S.A. e outros.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001009203736-4

Infrator: L.S.

Aguarda expedição de intimações p/ aud..

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Solicitação - Criminal

368 - 001009213801-4

Réu: Moises Granjeiro de Carvalho

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Ação de Cobrança

369 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva

Réu: Gerson Vieira da Silva Junior

Despacho: Diga o exequente sobre a certidão às fls. 188. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Cominatória Obrig. Fazer

370 - 001006126530-1

Requerente: Marta de Lima Martins

Requerido: Lira e Cia Ltda

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, conforme fls. 137, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

371 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima

Requerido: Stilo Automoveis

Despacho: 1. Diga a parte autora sobre os bens penhorados (fls. 83) 2. No que tange ao pleito de transferência do veículo para o atual proprietário, antes de apreciá-lo, esclareça a parte autora se a parte ré tem como transferir o aludido bem no órgão de trânsito sem a necessidade da intervenção do requerente. 3. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Antonio Bezerra Neto

Execução de Sentença

372 - 001006137668-6

Exequente: Andre Luis Villoria Brandão e outros.

Executado: Getúlio Wilson Gomes de Melo e outros.

Despacho: A solicitação de penhora on line foi negativa; Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção; Intime-se. Boa Vista, 01 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: André Luiz Vilória, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Indenização

373 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto

Réu: Jucineide Filgueira Camelo

Despacho: 1.A parte ré já foi localizada anteriormente no endereço sito à rua Agnelo Bitencourt, nº 84 (fls. 54/55) e segundo consta no mandado de fls. 41, trabalha na Delegacia da Receita Federal. 2.Assim, a fim de evitar-se a ocorrência de nulidade processual, intime-se a executada, em um dos locais acima aludidos, do prazo para apresentação de embargos. 3.O endereço sito à rua Leônicio Barbosa foi indicado pela parte autora e não pela demandada. 4.Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

374 - 001006141101-2

Autor: Denilson Santiago Neves

Réu: Valdeques Simião da Silva

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação conforme documento de fls. 98/103, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Proceda-se o levantamento da penhora realizada nos presentes autos. Custas pela parte ré. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

375 - 001006141131-9

Autor: Lincoln Gaudencio Persaud

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1.Defiro fls. 135. Anotações necessárias. 2.Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no presente feito, dando início à execução do julgado. 3.Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima,

Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício

376 - 001006144386-6

Autor: Ducide das Graças Bezerra de Paiva

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: 1. Defiro o pedido de desarquivamento, pelo prazo de 10 dias. 2. Após, archive-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo

377 - 001006148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 134/135, tendo em vista que, a teor do art.615-A do CPC e Parágrafos, cabe ao Juízo somente colocar à disposição do requerente a certidão comprobatória do ajuizamento da execução. Intime-se. Boa Vista, 07 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Cristiano Salmeirão, Fabricio Sanches Mestriner, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Monitória

378 - 001006131829-0

Autor: Antonio Francisco Araújo Coutinho

Réu: Paulo Ribeiro de Matos

Aguarde-se o cumprimento da diligência.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 02 de abril de 2009. (a)

Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

379 - 001006141077-4

Autor: Civaldo Antonio da Silva

Réu: Edson Alves de Souza e outros.

Despacho: 1. Intime-se a parte devedora, conforme já determinado às fls. 114. 2. Junte-se a resposta da penhora on line realizada. 3. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

2º Juizado Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Luciana Silva Callegário****Ação de Cobrança**

380 - 001006151361-9

Autor: Karla Tatiane Lemos Montijo

Réu: Alessandra Jeisa de Araujo Padilha

FINAL

Sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 27/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaina Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella**

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria Juliana Soares

Indenização

381 - 001006145884-9

Autor: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis

Réu: Banco Real S/a

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Claybson César Baia Alcântara, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

Monitória

382 - 001006148726-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Nilza Marinho

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

4º Juizado Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Ação de Cobrança

383 - 001006145918-5

Autor: Maurícia Mendes de Souza

Réu: Ivo Souza Pereira

Decisão: Pelo exposto, DEFIRO o pedido de penhora dos proventos do executado, no limite de 30%. em quantas vezes forem necessárias à satisfação do débito (R\$ 18.291,54), em homenagem ao princípio da efetividade do processo de execução. Intime-se a exequente para informar o número da conta onde deverá ser depositado o valor da parcela. Após, oficie-se ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, para adoção das providências necessárias e assim efetuar o desconto direto no salário do executado, IVO SOUZA PEREIRA, no percentual acima, realizando, inclusive, o repasse mensal para a conta informada pela exequente. Ainda, deve o órgão pagador, informar mensalmente ao Juízo o cumprimento da presente Decisão. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Silas Cabral de Araújo Franco

2º Juizado Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Contravenção Penal

384 - 001007173742-2

Indiciado: F.S.L.

Decisão: Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 42. In casu, verifica-se que a denunciada aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, onde determinou-se que a mesma deveria comparecer mensalmente ao cartório deste Juizado, durante dois anos. Porém, com a alteração do COJERR (Lei complementar estadual 002 de 22 de Setembro de 1993) em junho de 2006, este Juízo deixou de ser competente para a execução da suspensão condicional do processo, conforme verifica-se com a transcrição in verbis: Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete: (II alterado pela LC 107, de 14.06.2006)- Executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista, com exceção da pena de multa aplicada isoladamente pelos Juizados; (NR) Portanto, cadastre-se a advogada da denunciada no SISCOR e na capa dos autos. Intime-se a denunciada acerca da decisão. Após, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 30/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Crime C/ Admin. Pública

385 - 001008181557-2

Indiciado: L.O.C.N.

Decisão: Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 27. In casu, verifica-se que a denunciada aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, onde determinou-se que a mesma deveria comparecer mensalmente ao cartório deste Juizado, durante dois anos. Porém, com a alteração do COJERR (Lei complementar estadual 002 de 22 de Setembro de 1993) em junho de 2006, este Juízo deixou de ser competente para a execução da suspensão condicional do processo, conforme verifica-se com a transcrição in verbis: Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete: (II alterado pela LC 107, de 14.06.2006)- Executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, a transação penal e a suspensão condicional do processo aplicadas pelos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista, com exceção da pena de multa aplicada isoladamente pelos Juizados; (NR) Intime-se a denunciada acerca da decisão. Após, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Em, 30/04/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

386 - 001007152980-3

Indiciado: I.V.A.

Despacho: Vistas ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Em, 30/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Vara Itinerante

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

Ação de Cobrança

387 - 001008196756-3

Autor: Gibson Barros de Sousa e outros.

Aguarde-se o cumprimento da diligência. (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 17/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJ. Nenhum advogado cadastrado.

Cominação Obrig. Fazer

388 - 001007173417-1

Requerente: Patrícia Teixeira Santos

Requerido: Francisco Cardoso da Silva

I- Acolho a cota Ministerial de fl. 38v. II- Intime-se a credora, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. III- Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 24.04.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

389 - 001007170590-8

Autor: F.M.S. e outros.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Execução

390 - 001007167656-2

Exeqüente: K.M.D. e outros.

Executado: A.D.

Vistos, etc. Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 73, que acolho como razão de decidir, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 001007167730-5

Exeqüente: K.X.O.

Executado: E.R.O.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Intime-se a credora, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001007168340-2

Exeqüente: W.L.B. e outros.

Executado: J.B.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001007168417-8

Exeqüente: V.E.S.S.

Executado: R.N.S.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. BVB/RR, 25/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001007168466-5

Exeqüente: T.S.F. e outros.

Executado: A.A.F.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001007168983-9

Exeqüente: M.G.F.M. e outros.

Executado: J.F.M.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 15/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001007168987-0

Exeqüente: C.K.R.S. e outros.

Executado: J.R.S.

I- Acolho a cota Ministerial de fl. 43. II- Intime-se a credora, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. III- Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 24.04.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001007171544-4

Exeqüente: A.P.R.

Executado: G.C.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 14/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001007171546-9

Exeqüente: A.C.S. e outros.

Executado: A.P.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 15/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001007176609-0

Exeqüente: C.F.S.N.

Executado: E.M.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001008181995-4

Exeqüente: E.M.A. e outros.

Executado: E.S.A.

Em consonância com o duto parecer Ministerial de fl. 43, que acolho e adoto como razão de decidir, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001008187532-9

Exeqüente: S.B.L. e outros.

Executado: V.L.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, IV, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. BVB/RR, 16/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 001008189752-1

Exeqüente: C.M.S. e outros.

Executado: R.M.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 001008192313-7

Exeqüente: A.O.S. e outros.

Executado: A.S.M.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . Intime-se a representante legal do credor, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento à execução, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 20/03/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 001008192368-1

Exeqüente: N.T.A.

Executado: P.V.T.

Vistos, Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 37, que acolho e adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 001008192530-6

Exeqüente: B.T.C.S.G.

Executado: E.O.G.

Vistos, Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 88, que acolho e adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de

abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001008196342-2

Exequente: G.F.S.

Executado: S.C.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 16/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 001008196351-3

Exequente: M.E.S.S.

Executado: I.C.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 22/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001008196689-6

Exequente: G.K.P.R. e outros.

Executado: R.G.P.R.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Designo o dia 01/06/2009, às 10:00 horas, para realização de audiência de justificação. (...) Intimações necessárias. Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

409 - 001008196820-7

Exequente: W.G.F.M. e outros.

Executado: W.M.S.M.

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 88, que acolho e adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001008196825-6

Exequente: R.A.P. e outros.

Executado: A.C.P.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 15/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001008199191-0

Exequente: C.S.A. e outros.

Executado: R.A.C.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

412 - 001008192318-6

Autor: M.S.S. e outros.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Dessarte, estando os autos em ordem, acolho a cota Ministerial de fl. 161v e, outrossim, designo o dia 01/06/2009, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência. (...) Intimações necessárias. Cumpra-se. BVB/RR, 22/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Waldir do Nascimento Silva

Guarda - Modificação

413 - 001008196690-4

Requerente: M.S.B.

Requerido: W.R.A.L.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) homologo a desistência requerida, para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da

VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001008196695-3

Requerente: H.R.R.P.

Requerido: G.S.M.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) homologo a desistência requerida, para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 24/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

415 - 001007171652-5

Requerente: Arlene Alemida dos Santos

Requerido: Flávia Corrêa Duarte

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 29.04.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001008196802-5

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. BVB/RR, 22/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

417 - 001007167467-4

Requerente: F.G.S.S.

Requerido: Í.G.S.S.

Aguarde-se o cumprimento da diligência . (...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, IV, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. BVB/RR, 15/04/2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 001008196974-2

Requerente: A.A.B.

Requerido: T.B.A. e outros.

(...) IX- Dessarte, pelos motivos acima expostos, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 13v/24, defiro o pedido de antecipação da tutela pretendida, antes da análise do mérito, por entender comprovada a liquidez das alegações apresentadas, bem como demonstrada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação e outrossim, fixo os alimentos em 30% (trinta por cento) dos rendimentos do alimentante, deduzidos os descontos legais e obrigatórios. X- Oficie-se à Expresso Roraima para que providencie a alteração do valor da pensão alimentícia descontada na folha de pagamento do alimentante. XI- Intime-se a representante das alimentadas para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de abril de 2009. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

002237-AM-N: 009

003627-AM-N: 009

004294-AM-N: 009

005478-MT-N: 009

000032-RR-N: 009

000177-RR-B: 010

000193-RR-B: 012

000203-RR-A: 009, 011

000293-RR-B: 012
000321-RR-A: 012
000368-RR-N: 010
000374-RR-N: 010
000468-RR-N: 012
000519-RR-N: 001

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca e Apreensão

001 - 002009013789-2
Requerente: Antonio Matos da Silva
Requerido: Ronis Kleiton da Silva Lopes
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.473,87.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Precatória Cível

002 - 002009013790-0
Requerente: Maria Célia dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013795-9
Requerente: União
Requerido: Antonio da Costa Reis
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013796-7
Requerente: Maria Célia dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Precatória Crime

005 - 002009013792-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Benedito José Magalhães Joca
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013794-2
Réu: Sebastião Portela
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Meio Ambiente

007 - 002009013791-8
Indiciado: A.D.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013793-4
Indiciado: E.M.D.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Execução

009 - 002002001863-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: J T do Nascimento - Me e outros.
Ao exequente sobre fls. 115. 01/04/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Erico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Josefa de Lacerda Mangueira, Petronilo Varela da S. Júnior

Ordinária

010 - 002005007765-8
Requerente: Francisco Ferreira da Silva
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
I - chamo o feito a ordem. II- Da cota do rodapé de fls. 83 pecerbe-se que o réu INSS jamais foi citado para a execução da sentença, observando-se que o R. juízo deprecado encaminhou os autos para a procuradoria da Fazenda Nacional equivocadamente. III- Ademais a efetivação da aposentadoria do autor - de suma importancia - sequer foi ventilada no requerimento de fls. 49/50. IV - ao autor para requerer o que entender de direito. V - DPJ. 01/04/09. Juiz Marcelo Mazur.
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

Vara Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

011 - 002009013390-9
Indiciado: C.S.
INTIME-SE O RÉU PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 8h30min, VIA DPJ
Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Juizado Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Indenização

012 - 002008012698-8

Autor: Francisco Sabino Sobrinho - Bigode

Réu: Companhia Energética de Roraima

Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), a título de indenização, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 5º, V e 37, §6º, ambos da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes através de seus advogados, via DPJ, tão-somente. P.R.I. Caracará, RR, 3 de abril de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Karen Macedo de Castro, Saile Carvalho da Silva

Requerente: M.G.M.D.

Requerido: D.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Homologação de Acordo

007 - 003009012625-8

Requerente: T.N.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Retificação Reg. Civil

008 - 003009012627-4

Requerente: Romário de Sousa Barbosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Separação Litigiosa

009 - 003009012626-6

Requerente: F.B.C.

Requerido: L.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 70.000,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

010 - 003009012609-2

Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

011 - 003009012610-0

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

012 - 003009012613-4

Indiciado: R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime Violência Doméstica

013 - 003009012619-1

Indiciado: H.V.O.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

014 - 003009012621-7

Réu: José Nilton da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Sócio-educativa

015 - 003009012606-8

Indiciado: M.J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000149-RR-N: 042

000156-RR-B: 005, 006, 007, 008, 009, 028, 029, 031, 033, 034, 035, 036

000156-RR-N: 022, 023, 024

000157-RR-B: 045

000183-RR-B: 045

000457-RR-N: 030

000475-RR-N: 030

000521-RR-N: 004, 030

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Habilitação

001 - 003009012603-5

Autor: Wellington Jaci dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012604-3

Autor: José Gomes de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012605-0

Autor: Manoel Pereira Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Cautelar Inominada

004 - 003009012622-5

Requerente: José Rodrigues Morais

Requerido: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Divórcio Litigioso

005 - 003009012628-2

Requerente: M.M.R.

Requerido: L.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

006 - 003009012624-1

016 - 003009012607-6
Indiciado: A.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009012608-4
Indiciado: P.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

018 - 003009012617-5
Requerente: F.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alvará Judicial

019 - 003009012629-0
Requerente: L.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Cominatória Obrig. Fazer

020 - 003009012612-6
Requerente: Adriana Coelho da Silva
Requerido: Dinalva Sousa Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 18/06/2009, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

021 - 003009012611-8
Autor: Rita de Kácia Neves Morais
Réu: Avon
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
06/08/2009, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009012614-2
Autor: José Lino Nogueira
Réu: José Gomes Sudário
Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Indenização

023 - 003009012615-9
Autor: José Lino Nogueira
Réu: Joatam da Silva Diniz
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

024 - 003009012616-7
Autor: José Lino Nogueira
Réu: Cosme Gradinetti
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.000,00.
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

025 - 003009012618-3
Autor: Damaria Beatriz Simeao da Rocha Silva
Réu: Banco do Brasil S.a.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 427,80 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
04/06/2009, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

026 - 003009012623-3
Indiciado: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

027 - 003009012620-9
Indiciado: R.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

028 - 003008011318-3
Requerente: W.J.A.S. e outros.
Requerido: J.S.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2009 às 09:15 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

029 - 003008011697-0
Requerente: W.S.S. e outros.
Requerido: W.S.S.
Nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa. Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e O MPE, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 05/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Cominatória Obrig. Fazer

030 - 003007009639-8
Requerente: José Barbosa Cruz
Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajaí e outros.
Audiência REALIZADA. I - Fixo como pontos controvertidos o direito a nomeação e posse no cargo de Conselheiro Tutelar; II - Defiro como provas do autor o seu depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 86, as quais devem ser intimadas por este Juízo, salvo a testemunha Mirian, que comparecerá independente de intimação; III - Defiro ainda o pedido de fl. 97 relacionado com a apresentação de prova documental, no que concerne aos livros de atas, de batismo e o terceiro livro mencionado no pedido; IV - Defiro, por fim, o último requerimento de fl. 97, solicitando-se do Conselho Municipal a cópia da documentação mencionada. V - Fixo o prazo de 10 dias para encaminhamento de todos os documentos determinados neste saneador; VI - Designo o dia 16/06/2009, ÀS 10h45min, para instrução e julgamento, já saindo

intimados os presentes, devendo ser intimado o réu. VII - Publique-se; VIII - Cumpra-se. Mucajaí, 05/05/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Robélia Ribeiro Valentim

Divórcio Consensual

031 - 003009012010-3

Requerente: F.F.C. e outros.

Trata-se de Ação de separação Judicial Consensual requerida neste Juízo, por meio da DPE. Requereram ao final a homologação do acordo firmado e a decretação da separação judicial do casal. (...). Nesta audiência as partes ratificaram o requerimento inicial. (...). Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual homologo por sentença o acordo de vontades estabelecidas pelos cônjuges requerentes, (...), razão pela qual decreto a separação consensual judicial de FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO e ELENA BATISTA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, (...). Registro que a pensão de K. O.C. ficou estabelecida em R\$ 180,00, a qual será descontada na fonte do requerente, (...). Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Publicado em audiência. (...) Mucajaí, 05/05/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

032 - 003008011063-5

Requerente: A.S.N.

Requerido: A.G.N.

Considerando o reconhecimento parcial do pedido, bem como as provas aviadadas na presente assentada, julgo procedente o pedido de divórcio, com base no art. 269, I, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de ANTONIETA SILVA NASCIMENTO e ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO. Não há bens para partilha. A requerida voltará a usar o nome de solteira, ANTONIETA REGO SILVA. Oficie-se ao cartório da Comarca de Monão/MA (fl. 04), para as necessárias averbações. A requerida voltará a usar o nome de solteira. Registre-se. Sentença publicada em audiência. (...) Mucajaí, 05/05/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003008011336-5

Requerente: A.C.R.

Requerido: M.L.S.R.

Sentença: Diante dos elementos constante nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, julgo procedente o pedido, razão pela qual decreto o divórcio de A. C. R. e M. L. S. R., com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Cartório da Comarca de Monão/MA (fl. 04), para as necessárias averbações. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Partes cientes. Após os atos de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajaí, 05 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

034 - 003009012006-1

Requerente: J.O.L.S.

Requerido: S.M.S.

Sentença: Atento para as provas dos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, de modo que decreto o divórcio de J. O. L. S. e S. M. S., a qual voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de respectivo para averbação e encaminhamento de documento. Sem custas em face da gratuidade da justiça. Sentença publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. Demais expedientes. Após, archive-se com baixa e anotações. (...) Mucajaí, 05 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

035 - 003009012072-3

Requerente: J.F.S.

Requerido: C.S.F.

Atento para as provas dos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, de modo que decreto o divórcio de JOSÉ FERNANDES DA SILVA e CELINA GOMES DA SILVA. (...) Mucajaí, 05/05/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

036 - 003009012054-1

Requerente: M.S. e outros.

Reconvindo: F.F.S. e outros.

Decisão: Atento para as provas preliminares carreadas aos autos, em que se destaca o fato de a criança se encontrar em boas condições de vida com os requerentes, bem como a situação de pouco esforço dos pais biológicos em assumir suas responsabilidades, provavelmente em

função da tenra idade, defiro o pedido liminar, razão pela qual concedo a guarda provisória aos requerentes. Expeça-se termo. Aguarde-se contestação, no prazo legal. Após, CLS.(...)Mucajaí, 05/05/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Habilitação

037 - 003009012603-5

Autor: Wellington Jaci dos Santos e outros.

Sentença: Diante do exposto, por tudo que autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 04 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003009012604-3

Autor: José Gomes de Oliveira e outros.

Sentença: Diante do exposto, por tudo que autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 04 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 003009012605-0

Autor: Manoel Pereira Silva e outros.

Sentença: Diante do exposto, por tudo que autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 04 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

040 - 003009012107-7

Requerente: Adriana Guimarães Galé

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003009012211-7

Requerente: Dulcineia Rodrigues da Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

042 - 003009012555-7

Terceiro: Maria de Lourdes Pereira e outros.

Despacho: Promova-se a parte interessada o pagamento das custas processuais, em 10 dias. Publique-se. Mucajaí/RR, 24 de abril de 2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Vara Criminal

Expediente de 05/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Precatória Crime

043 - 003008011054-4

Indiciado: J.R.G.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003008011481-9

Réu: Manoel Ferreira dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

045 - 003002000011-0

Réu: Espedito Ferreira de Alencar

Despacho: Considero preclusa a manifestação da defesa. Publique-se. Após conclusos. Mucajaí, 04 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Reinaldo Fonseca Borges

Precatória Crime

046 - 003008011261-5

Réu: Stanney de Melo Alves

Sentença: (...) Transação pena no importante de 465,00, valor este dividido em três parcelas, com vencimento em 10/05, 10/06 e 10/07/2009, a ser aproveitado em benefício da comunidade de Mucajaí. O autor, com o consentimento de sua advogada, aceitou a proposta, a qual desde logo HOMOLOGO para fins de direito. Publicada em audiência. Aguarde-se. Após, devolva-se com baixa e demais expedientes. Mucajaí, 04e maio de 2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

047 - 003009011957-6

Autor: M.P.R.

Infrator: T.L.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/05/2009 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Guarda

048 - 003008010786-2

Requerente: V.H.P.G. e outros.

Requerido: K.G.P. e outros.

Aguarda resposta carta precatoria.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

049 - 003007010010-9

Autor: Marinete da Silva Melo

Réu: Aparecido Rodrigo, Vulgo "paraná

Expedição efetivada de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 003008010797-9

Autor: Francivaldo Paiva de Oliveira

Réu: Flávio Santos Silva

Expedição efetivada de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 003008011032-0

Autor: Gilmar Cristina Penedo Lima

Réu: Raquel de Tal

Expedição efetivada de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 003008011080-9

Autor: Maria Lino de Souza

Réu: Simone da Silva Moreira

Expedição efetivada de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 003009012271-1

Autor: Manoel Azevedo da Silva

Réu: Gilvan de Oliveira de Abreu

Expedição efetivada de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

054 - 003009012132-5

Autor: Maria José Ribeiro da Silva

Réu: Reinaldo Matos "fumaça"

Expedição efetivada de mandado.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Precatória Crime

055 - 003009012558-1

Processo só possui vítima(s). Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002477-AM-N: 061

005075-AM-N: 081

000087-RR-B: 112

000116-RR-B: 110

000128-RR-B: 112

000136-RR-N: 064

000157-RR-B: 040, 081

000169-RR-N: 081

000176-RR-B: 039, 048, 095, 097

000178-RR-N: 080

000203-RR-N: 080

000282-RR-N: 079

000337-RR-N: 077

000371-RR-N: 095

000483-RR-N: 080

000492-RR-N: 096

009636-RS-N: 083

019387-RS-N: 083

023050-RS-N: 083

025536-RS-N: 083

026997-RS-N: 083

027026-RS-N: 083

031549-RS-N: 083

031782-RS-N: 083

033394-RS-E: 083
035963-RS-N: 083
036581-RS-N: 083
036672-RS-E: 083
039461-RS-N: 083
039465-RS-N: 083
039546-RS-N: 083
039996-RS-N: 083
041700-RS-N: 083
042691-RS-N: 083
045368-RS-N: 083
051026-RS-N: 083
051319-RS-N: 083
051403-RS-N: 083
053643-RS-N: 083
053967-RS-N: 083
054288-RS-N: 083
054617-RS-N: 083
055222-RS-N: 083
056255-RS-N: 083
057622-RS-N: 083
058313-RS-N: 083
060255-RS-N: 083
061856-RS-N: 083
062866-RS-N: 083
063543-RS-N: 083
067855-RS-N: 083
068596-RS-N: 083
069788-RS-N: 083
071454-RS-N: 083
071588-RS-N: 083
072948-RS-N: 083

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Pedido

001 - 004709009464-1
Requerente: B.S.M. e outros.
Requerido: R.N.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.348,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009465-8
Requerente: E.N.P.S. e outros.
Requerido: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.348,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

003 - 004709009476-5
Autor: B.S.G.
Réu: M.T.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 83.196,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 004709009462-5

Requerente: E.M.M.C.
Requerido: A.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

005 - 004709009460-9
Requerente: F.G.A.
Requerido: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

006 - 004709009454-2
Exeqüente: União Fazenda
Executado: C M de Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 67.621,03.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

007 - 004709009481-5
Requerente: L.N.A. e outros.
Requerido: J.B.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

008 - 004709009449-2
Requerente: A.C.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 13.705,28.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009450-0
Requerente: E.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009456-7
Requerente: J.K.V.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009457-5
Requerente: K.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.404,80.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009458-3
Requerente: B.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.404,80.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009459-1
Requerente: M.R.S.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 77.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009461-7
Requerente: A.G.A.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009477-3
Requerente: R.S.F.
Requerido: E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.670,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709009482-3
Requerente: M.L.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.101,24.
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

017 - 004709009483-1

Requerente: H.T.A.

Requerido: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

018 - 004709009478-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eduardo Laborda Izel Neto

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 762,12.

Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

019 - 004709009485-6

Autor: H.A.G.

Réu: N.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

020 - 004709009451-8

Requerente: Ibama

Requerido: Tadeu Cativo da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.145,03.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709009452-6

Requerente: Ibama

Requerido: Luiz Jurkevecz

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.563,32.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709009453-4

Requerente: Ibama

Requerido: N C B da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.037,80.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009455-9

Requerente: Jeu Nathan Aquino do Nascimento

Requerido: Antonio Ednilson Justino

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009466-6

Requerente: Ibama

Requerido: Agrocim-agropecuaria Comercio e Indústria Ltda

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.002,67.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709009467-4

Requerente: e S F

Requerido: Elisvan Alves Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 376,31.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009468-2

Requerente: Lictya Hagatta Mauss Silva

Requerido: Oseias Nere da Silva Júnior

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009469-0

Requerente: Euciene de Sousa Lopes

Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009470-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Augusto Gomes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009471-6

Requerente: Ibama

Requerido: Odilon Nunes da Cunha

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.475,60.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009472-4

Requerente: União Fazenda

Requerido: Geraldo Maria da Costa

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.478,96.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004709009473-2

Requerente: União Fazenda

Requerido: Gilmar Inácio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 17.395,98.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004709009474-0

Requerente: Maria Antonia de Melo

Requerido: Geraldo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004709009475-7

Requerente: União

Requerido: Gelzo Alves da Silva e Outros

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004709009480-7

Requerente: União Fazenda

Requerido: Waldir Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 23.194,64.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004709009484-9

Requerente: União Fazenda

Requerido: Silverio Sampaio Quincó

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

036 - 004709009463-3

Autor: R.A.S.T.

Réu: M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

037 - 004709009479-9

Requerente: E.O.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.404,80.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Prisão em Flagrante**

038 - 004709009572-1

Autuado: Antonio Luiz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Liberdade Provisória**

039 - 004709009575-4

Requerente: Raimundo Nonato Torres da Costa

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Solicitação - Criminal

040 - 004709009573-9

Réu: Josue de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

041 - 004709009574-7

Réu: Josue de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

042 - 004709009576-2

Autuado: Laerte Rodrigues Moura

Distribuição por Sorteio em: 29/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Patrimônio

043 - 004709009579-6

Indiciado: R.N.T.C.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

044 - 004709009580-4

Indiciado: C.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

045 - 004709009581-2

Réu: Sidinei Eduardo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 004709009578-8

Autuado: Carlos Barreto Moraes

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

047 - 004709009584-6

Requerente: Tiago Santos de Paulo

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

048 - 004709009577-0

Autuado: Renato Sousa Galdino e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

049 - 004709009582-0

Autuado: Manoel dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 004709009583-8

Indiciado: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

051 - 004709009276-9

Requerente: B.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

052 - 004709009563-0

Requerente: W.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Sócio-educativa

053 - 004709009301-5

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 004709009302-3

Indiciado: H.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 004709009567-1

Indiciado: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 004709009569-7

Indiciado: A.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 004709009570-5

Indiciado: W.L.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

058 - 004709009303-1

Requerente: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

059 - 004709009537-4

Indiciado: E.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Indenização

060 - 004709009564-8

Autor: Conceição de Maria Soares Silva

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

22/05/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Indenização

061 - 004709009304-9

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00.

Advogado(a): Maria Glaucia B.soares

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/ Pessoa

062 - 004709009270-2

Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/04/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 16/06/2009, ÀS 15:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 004709009445-0

Requerente: Reginaldo da Conceição Soares e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Pedido

063 - 004706005550-7

Requerente: S.A.S.M.

Requerido: M.C.M.

Aguarda expedição de precatoria.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

064 - 004708008400-8

Requerente: M.J.F.O. e outros.

Audiência REALIZADA. Sentença: Divórcio decretado.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Habilitação

065 - 004709009412-0

Autor: Francisco Nascimento de Oliveira e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 004709009413-8

Autor: Francisco Carlos da Silva Pereira e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 004709009419-5

Autor: Rubenildo Souza da Silva Lisboa e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 004709009420-3

Autor: Lourismar Barros Moura e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação de Parte

069 - 004709009421-1

Requerente: Edivan da Silva Araújo e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 004709009428-6

Requerente: Francisco Coutinho Dias e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 004709009430-2

Requerente: Onesmo de Souza Araújo e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 004709009441-9

Requerente: Valdimir Silva Nascimento e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 004709009442-7

Requerente: Hiran Cesar Machado Lima e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 004709009444-3

Requerente: William Leite Moraes e outros.

Sentença: Acordo homologado.

Investigação Paternidade

076 - 004709009180-3

Requerente: G.F.S.

Requerido: G.M.S.

Audiência REALIZADA. Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

077 - 004707006564-5

Requerente: A.S.N.

Requerido: A.F.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Vara Cível

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Execução Fiscal

078 - 004703001957-5

Exeqüente: União

Executado: D F Salgado

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Curatela/interdição

079 - 004708008506-2

Requerente: M.M.R.M. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Despejo F. Pagto/cobrança

080 - 004708008933-8

Requerente: Ivanira Pereira Gago

Requerido: Damião Celso da Silva

Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Vista a parte autora sobre contestação".

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Ordinária

081 - 004702000123-7

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Itaparã Sport Fishing Ltda

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Ao compulsar os autos, observo que não necessidade de produzir prova em audiência. Desta feita, o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Publique-se. Após, esgotado o prazo de recurso, certifique e voltem-me concluso.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Aparecido Correia

Vara Criminal

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

082 - 004708008562-5

Indiciado: S.O.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Precatória Crime

083 - 004709009145-6

Réu: Paulo Jorge Sarkis e Outros e outros.

INTIME-SE os advogados do réu para audiência designada para o dia 14/05/2009, às 10:00 horas. Rorainópolis, 28 de abril de 2209. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Jaenisch Martini, Ana Paula Werlang, Andre Cezar, Andrei Zenkner Schmidt, Aury Celso Lima Lopes Júnior, Bruno Seligman de Menezes, Carlos de Souza Schneider, Cyro da Silva Schmitz, Debora Poeta Weyh, Diego Romero, Diego Viola Marty, Fabio Agne Fayet, Fabio Freitas Dias, Fabio Roberto D'avila, Felipe J. T. de Medeiros, Guilherme Mancio, Ivan Luiz Guadati Vieira, Jose Antonio Paganella, Jose Francisco Fishingier de Souza, Julia Lucas Correa, Juliana Brasil Vedovotto, Leonardo Valandro, Luciana Paschoal Dias, Luciano J. T. de Medeiros, Lucio de Constantino, Marcelo Machado Bertoluci, Maria do Carmo Correa, Mario Luiz Lirio Cipriani, Mascus Vinicius Boschi, Patricia Inglez de Souza Machado, Paulo Roberto Cardoso M. de Oliveira, Pedro Rodrigues Martins, Ricardo Cunha Martins, Roberta Schaum, Roberta Vargas Bastos, Rodrigo Moraes de Oliveira, Rodrigo Moretto, Rogerio Maia Garcia, Sandro Bentz de Oliveira, Sergio Miguel Achutti Blattes

Vara Criminal

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Costumes

084 - 004702000897-6

Réu: Henrique de Oliveira Santos e outros.

Audiência ADIADA para o dia 04/06/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

085 - 004706006010-1

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição

Audiência ADIADA para o dia 04/06/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 004706006014-3

Réu: Naiara Gomes de Viana

Audiência ADIADA para o dia 04/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 004706006099-4

Indiciado: W.R.S.

Decisão: "Acolho o parecer Ministerial de fl. retro o qual adoto como razões para decidir e determino a remessa do feito ao Juizado Especial Criminal desta Comarca. Defiro a requisição do segundo parágrafo de fl. retro. Rlis, 05/03/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 004708007676-4

Réu: Ivo Inácio de Oliveira e outros.

Final da Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (fl. 02/04), para CONDENAR O RÉU: IVO INÁCIO DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 157, §2º, inciso I, c/c art. 329, na forma do art. 69, todos do Código Penal e, AINDA, para ABSOLVÊ-LO pelos crimes capitulados nos arts. 157, §2º, I e II, c/c art. 14, II, art. 121, §2º, inciso V, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, art. 16, § único, inciso IV, da Lei 10.826/03, art. 14, caput, da mesma lei. ABSOLVO, ainda, os réus ADALTO DE OLIVEIRA GOMES e MARCOS MARLEY FERREIRA DA SILVA, por todos os crimes narrados na denúncia, com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e três meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no artigo 60, do CP; para o crime de resistência (art. 329 do CP), fixo a pena base em 3 (três) meses de detenção. Não concorrem circunstâncias atenuantes; por sua vez, concorrendo circunstância agravante, qual seja a reincidência (Art. 61, I, do CP), conforme certidões de antecedentes criminais às fls. 133 e 183, agravo a pena em 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, passando a dosa-la em 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 35 (trinta e cinco) dias multa, para o crime de roubo; em 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, para o crime de resistência. Por sua vez, torno as penas acima dosadas definitivas, em vista de não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena. Em sendo aplicável ao caso concreto a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal, como as penas são diferenciadas, mantenho-as no mesmo patamar, devendo a de reclusão ser cumprida em primeiro lugar, de acordo com o art. 76 do mesmo diploma legal. O réu cumprirá a pena de reclusão inicialmente em regime fechado, a contrario sensu do art. 33, §2º, alínea "b", do CP. Verifico que na situação em tela, torna-se incabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o réu é reincidente em crime doloso, e as circunstâncias em que o crime foi cometido não recomenda a substituição, nos termos do art. 44, II e III do CP. Não concedo o Sursis ao réu, em razão da quantia da pena fixada e por ser reincidente em crime doloso (art. 77, I e II, do CP). Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu custodiado durante todo o processo em decorrência de prisão em flagrante, sendo que sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão condenatória, com vistas ao cumprimento da pena imposta. Outrossim, observa-se que o réu é reincidente em crime doloso, por crime de roubo, sendo que sua liberação poderá frustrar a aplicação da pena em concreto, além do que o réu- Ivo se encontrava em liberdade condicional e foi preso em flagrante pela prática do delito em que fora condenado nesta sentença, fato que demonstra ser pessoa voltada para a prática de crimes. Como se não bastasse, torna-se necessário considerar, também, o fato de que a sociedade já vive em constante apreensão pelos elevados índices de criminalidade, sendo dever do Estado colaborar para devolver um pouco de tranquilidade e paz à população, com o intuito de garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Em sendo assim, recomenda-se o réu na prisão onde se encontra detido. Expeça-se alvará de soltura em relação aos demais réus, caso ainda se encontrem presos por este processo. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo; expeça-se guia de execução do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, para seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido; oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto pelo artigo 72, §2º, do Código Eleitoral; oficie-se ao órgão competente, para informar a

condenação do réu, para fins de cadastro de dados. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/Rr, 21 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 004708007909-9

Réu: Boanerge Filho Soares da Silva

Audiência ADIADA para o dia 04/06/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

090 - 004702000080-9

Réu: Raimundo Nelson Maia de Souza

Final da Sentença: "Em face do exposto, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO NELSON MAIA DE SOUZA, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição retroativa considerando as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva estatal nos termos do artigo 109, V, c/c art. 110, §2º, ambos do CP. O acusado encontra-se preso na Comarca de Boa Vista, por força da sentença condenatória proferida anteriormente neste Juízo, assim, expeça-se URGENTEMENTE o competente ALVARÁ DE SOLTURA para colocá-lo em liberdade, salvo o caso de estar preso em decorrência de outro crime. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 29 de abril de 2009. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 004707007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 04/06/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

092 - 004703001945-0

Réu: Elesbão Lima Pereira

Decisão: "Defiro o sorestamento requerido À fl. 267. Renove-se o mandado de prisão de 6/6 meses. Rlis, 21/04/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 004705004059-2

Réu: Kelen Cristina da Silva Pereira

Audiência ADIADA para o dia 04/06/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 004705004506-2

Réu: Rosana de Lima e Silva

Final da Sentença: "Em face do exposto, e do mais que consta dos autos, ABSOLVO ROSANA DE LIMA E SILVA de todas as imputações descritas na denúncia nos termos do art. 145, IV do CPP. Intimações e expedientes de praxe para fiel cumprimento desta sentença. Rorainópolis-RR, 24 de abril de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 004709009137-3

Réu: Carlos Eduardo Viana Anastacio

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis, 16/04/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Liberdade Provisória

096 - 004708008557-5

Requerente: Fabio Zangama de Andrade

Final da Decisão: "(...) O pleito é de Liberdade Provisória e como bem apontado pelo Parquet, houve a perda do objeto tendo em vista que o mesmo fora solto em razão da sentença proferida nos autos 135/142. Assim, determino o arquivamento do feito com as baixas necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 27/04/09. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Ildo de Rocco

097 - 004709009555-6

Requerente: Raimundo Nonato Torres da Costa

Final da Decisão: "Junte-se no presente feito as peças de fls. 02/10 dos autos 047.09.009575-4 mantendo-se cópia nestes (9575-4). Após, arquivem-se os autos 047.09.9575-4 tendo em vista que a autuação foi equivocada. Intime-se o Ministério Público e junte-se cópia desta decisão nos autos 9575-4. Rlis, 27/04/09. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Prisão em Flagrante

098 - 004709009553-1

Autuado: Antonio Jose Lima da Silva

Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO: ANTONIO JOSE LIMA DA SILVA. P.R.I.C. Rorainópolis, 27/04/2009. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 004709009554-9

Autuado: Raimundo Nonato Torres da Costa

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO NONATO TORRES DA COSTA. Cientifique-se a D.P.E e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 27/04/09. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Ação Sócio-educativa

100 - 004708008196-2

Indiciado: J.S.S.

Final da Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente J.S.S. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 004708008605-2

Indiciado: R.S.A.

Final da Decisão: "Assim com base no art.184,§3º da Lei 8.069/90-ECA, determino a busca e apreensão de R.S.A, haja vista ser a única medida cabível para o caso em pauta, razão pela qual defiro a cota ministerial. Expeça-se mandado. Ofeito fica sobrestado até o efetivo cumprimento da medida. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

102 - 004708008123-6

Requerente: R.B.S.A.

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de constas (referente à segunda parcela) apresentada nos autos. Após ciência do Ministério Público, arquivem-se os autos (8123-6 e 7757-2). P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de novembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

103 - 004707007483-7

Autor: L.F.S.

Final da Sentença: "Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado os dispostos aplicáveis à espécie. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Ação Sócio-educativa

104 - 004709009182-9

Indiciado: R.S.L. e outros.

Final da Sentença:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação as adolescentes R.S.L. e E.S.L. Sentença publica e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim,determino:seja o nome das adolescentes nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

105 - 004709009298-3

Requerente: M.G.D.S.

Decisão:"Adoto como razão de decidir o parecer do Ilustre representante do Ministério Público como razão de decidir. Posto isso, defiro o pedido, com as cautelas de praxe. Diligências necessárias. Rlis.24/04/09. Luiz Alberto de Morias Júnior. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

106 - 004707007289-8

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Gildoneide Sousa de Oliveira

Final da Sentença:"Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 004708008091-5

Autor: Janete Pereira de Oliveira

Réu: Cicero Ferreira da Rocha

Final da Sentença:"Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art.794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 004708008151-7

Autor: Roseli Ferreira Coelho

Réu: Jose Carlos Guedes

Final da Sentença:"Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desnecessária a intimação da parte requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

109 - 004709009531-7

Requerente: Deonilda Oliveira Lopes

Requerido: Cobel Construção Belvedere Ltda

Final da Sentença:"Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desnecessária a intimação da parte requerida. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO

DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

110 - 004707007393-8

Exeqüente: Marcos Moraes Araújo

Executado: Ricardo Gonçalves da Fonseca

Final da Sentença:"Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

111 - 004708008116-0

Exeqüente: Maria Ivete de Medeiros

Executado: Rocha e Silva Ltda

Final da Sentença:"Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de abril de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

112 - 004709009227-2

Autor: Vera Sonia Ferreira de Carvalho Moura

Réu: Tam Linhas Aereas S/a

"Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Juizado Cível

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

113 - 004709009238-9

Autor: Maria de Nazare Silva Souza

Réu: Afonso Galeno Siqueira Pinheiro

"Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória

114 - 004709009253-8

Requerente: Irineu Ferreira Binda

Requerido: Emival Lopes da Silva

Sentença:"Considerando o pedido de desistência requerido pelo autor conforme certidão de fl.18, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por

publicada a presente sentença em audiência. Dou a parte por intimada nesta assentada. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

115 - 004707006705-4

Exequente: Anizio Pauczniaki

Executado: Cicero Ferreira da Rocha

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custa ou verbas honorária (art.55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 27 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

116 - 004709009245-4

Autor: Karlson Amorim Nunes

Réu: Danilo de Almeida Prata

Sentença: "Tendo em vista, a ausência da parte autora, apesar de devidamente intimada, conforme certidão fl.11. Extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após trânsito em julgado, archive-se os autos. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Contravenção Penal

117 - 004708008744-9

Indiciado: L.S.P.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

118 - 004708008287-9

Indiciado: G.F.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

119 - 004708008738-1

Indiciado: G.G.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo

deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Indenização

001 - 006009023398-6

Autor: José dos Santos

Réu: Kika(palido)

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Relatório Ato Infracional

002 - 006008022753-5

Infrator: A.O.G.

Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente ANTÔNIO DE OLIVEIRA GONZAGA. Determino, ainda, a obrigação de comparecer na Escola João Rodrigues, , município de São Luis do Anauá, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, no turno matutino, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo, caso a Instituição educacional não esteja funcionando no horário estabelecido, o adolescente poderá levar os livros pra fazer a leitura em casa. A fiscalização do cumprimento da medida ficará a cargo do responsável pela biblioteca. P.R.I. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 29 de abril de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000112-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Precatória Crime

001 - 000509007515-0

Autor: Justiça Publica
Réu: Adailson Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 000509007516-8

Autor: o Estado
Réu: Jander Jean Brasil Taulipang
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007517-6

Autor: Justiça Publica
Réu: Luiz dos Afritos
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003034-2

Réu: Ricardo Lemes Rocha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003039-1

Réu: Paulo Ricardo Encarnação Moriz
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003046-6

Réu: Antonio Carlos Matos Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Pessoa

004 - 000509007490-6

Réu: Andrette Barbosa de Freitas
Decisão: Denúncia Recebida.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 000509007389-0

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.

Final da Decisão: "... Por todo exposto, defiro o pedido do Ministério Público pra REVOGAR as prisões preventivas decretadas contra José Raimundo da Silva, Daniel Bezerra Ribeiro, Aldenor Alves Pereira, Márcio Bezerra Ribeiro e Ivo Sousa dos Santos, sob pena de compromisso das determinações legais contidas nos arts. 327 e 328 do CPP. Expeçam-se os alvará de soltura e os termos de compromissos, salvo se por outro motivo estiverem presos. Decisão publicada em audiência. Réus, MP e advogados intimados. Declaro encerrada a instrução criminal e determino a abertura de vista ao MP e depois à defesa para alegações finais no prazo legal. Registre-se e cumpra-se. AA, 06/05/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

008 - 004509003052-4

Requerido: Ubiratan de Tal
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.641,28.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Cível

001 - 004509003044-1

Requerido: Ailton Vieira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 7.854,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003049-0

Requerido: Antonio Araujo de Brito Neto
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 511,65.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003055-7

Requerido: Edvaldo Paixão Gomes
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.560,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

004 - 004509003031-8

Réu: Valdemir Menezes Vieira
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 06/05/2009

PORTARIA/JIJ/GAB Nº 015/2009

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo-lhes assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, (Art. 3º da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 149, incisos I, alínea “b” e, II, alínea “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres, bem como, espetáculos públicos e seus ensaios;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a participação de **CRIANÇAS E ADOLESCENTES** nos Festejos Juninos de 2009, visando à defesa e proteção da população infanto-juvenil;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante os festejos juninos de 2009 deverão ser cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - Os bailes juninos realizados em locais particulares, onde haja venda de ingressos, como Clubes, Boates etc. e, que tenha a participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, dependerão de **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude;

Art. 3º - Os grupos folclóricos ou quadrilhas juninas que tiverem a participação de crianças e adolescentes deverão solicitar junto ao Juizado da Infância e da Juventude, **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, obedecendo ao disposto na **Portaria /JIJ/GAB/nº 001/01 – Art. 3º - O pedido do Alvará Autorizativo para a participação de crianças e adolescentes deverá ser protocolado junto ao Cartório do Juizado da Infância e Juventude, sito a Av. Gen Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data para realização do evento**, os mesmos deverão ainda, constar de autorização expressa dos respectivos pais ou responsável legal;

Art. 4º - Nos grupos folclóricos e quadrilhas juninas, bem como, nos bailes, clubes, promoções dançantes, espetáculos públicos e seus ensaios, crianças e adolescentes só poderão participar com vestimentas compatíveis com a moral e aos bons costumes, de forma a não permitir a exposição vexatória e degradante;

§ 1º - Em caráter excepcional será permitida a entrada de adolescentes, entre **12(doze) e 16 (dezesseis)** anos incompletos, **nos bailes juninos noturnos**, acompanhados dos pais ou responsável legal ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, expressamente autorizados pelos mesmos (autorização por escrito), desde que os clubes ou agremiações estejam devidamente regularizados junto ao Juizado da Infância e da Juventude, cumprindo rigorosamente o horário permitido no **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, observando que os mesmos deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento).

§ 2º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, durante as promoções, em qualquer local ou evento;

Art. 5º - Qualquer criança ou adolescente que for encontrado em situação de risco ou contrariar ao que estabelece esta Portaria deverá ser conduzido ao Conselho Tutelar, se houver, ao Posto do Juizado da Infância e Juventude ou Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente- NPCA . Em caso de adolescente praticante de Ato Infracional, o mesmo deverá ser conduzido a Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude - DDIJ;

Art. 6º - Os policiais autuarão as pessoas que estiverem em flagrante delito nos crimes previstos no Artigo 63, I da Lei 3.688, das contravenções penais: **Art. 63. Servir bebidas alcoólicas: I. a menor de 18 (dezoito) anos, Pena – prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa;** e no Artigo 81, II, III e IV, da Lei 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente): **Art. 81. É proibida a venda à crianças e adolescentes de : II. Bebidas alcoólicas; III. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; Pena – (Art. 243 do ECA) – detenção de 6 (seis) meses a 2(dois) anos, e multa, se o caso constitui crime mais grave. IV- Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida; Pena – (Art. 242 do ECA) - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.** Enquanto que, os Agentes de Proteção elaborarão relatórios especificando a natureza e as circunstâncias do crime, a conduta da criança e/ou adolescente, bem como a sua qualificação, devendo estes serem encaminhados aos seus pais ou responsável legal, mediante termo de entrega ou aos Abrigos, caso aqueles não sejam localizados (artigo 93 da Lei nº 8.069/90): **Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.**

§ 1º - Uma vez constatada a ocorrência de qualquer infração administrativa prevista pela legislação pertinente, **inclusive quanto aos pais**, os Agentes de Proteção poderão lavrar Auto de Infração, com observância do disposto no § 1º, do artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º - As crianças e adolescentes encontradas em situação de risco deverão ser entregues ao Conselho Tutelar ou a Entidade de Abrigamento;

§ 3º - Caso se faça necessário os Agentes de Proteção requisitarão o apoio policial para o exercício de suas funções;

§ 4º - A autoridade Policial de serviço que, sem justa causa devidamente comprovada, recusar prestar apoio aos Agentes de Proteção para o cumprimento de suas funções, estará cometendo crime de Prevaricação (**Código Penal, Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa**);

§ 5º - Qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, interferir ou tentar impedir o cumprimento das funções e tarefas a cargo dos Agentes de Proteção, deverá ser presa em flagrante (**Código Penal, Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de dois meses a dois anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de um a três anos e Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.**

Art. 8º - A fiscalização será feita pelos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, devidamente identificados (coletes e crachás).

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se à imprensa para maior conhecimento dos interessados.

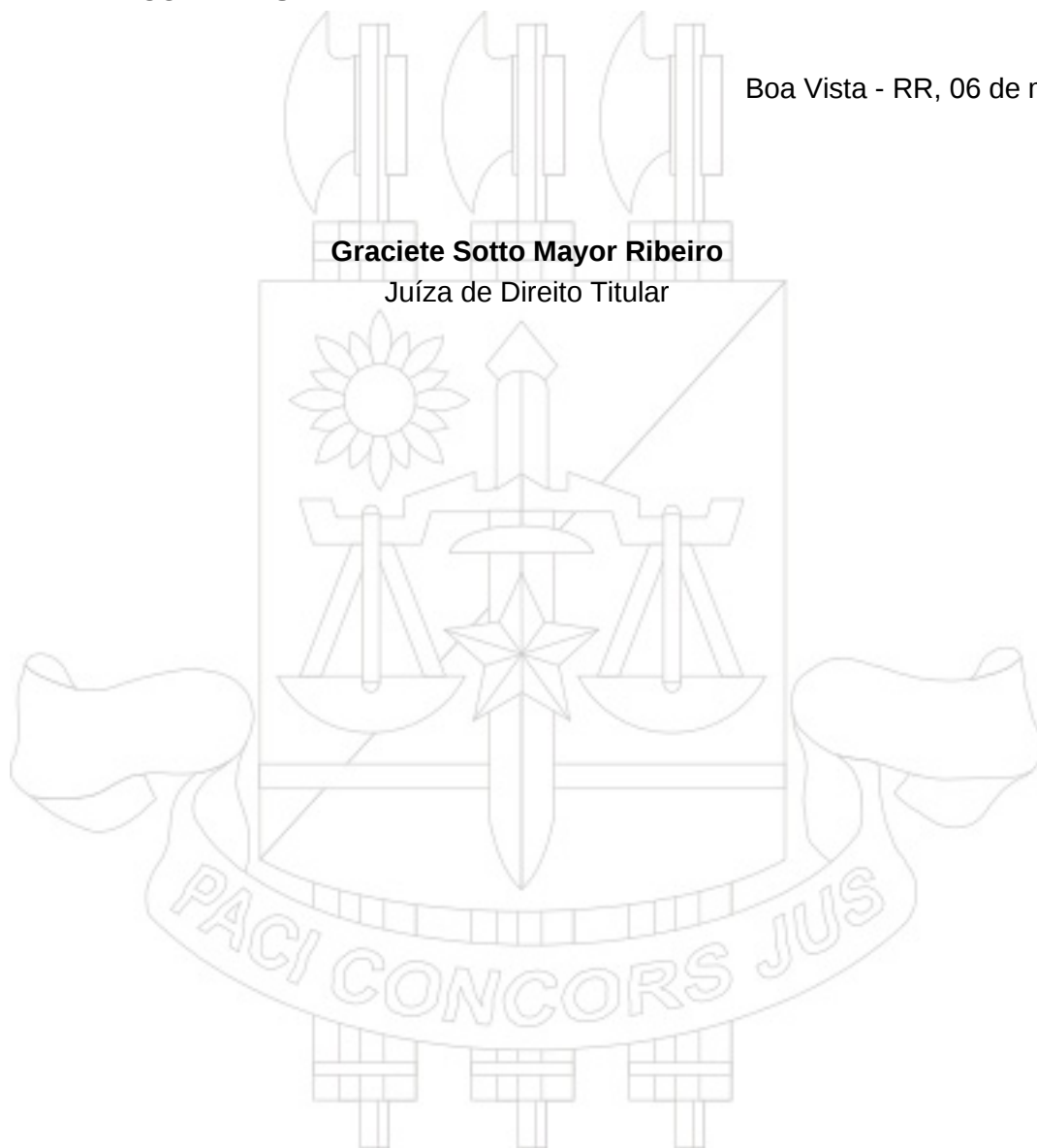
PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 06 de maio de 2009.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular



1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 07/05/2009

Proc. nº: 010.2008.912.905-9

Promovente: REGINALDO BRASIL FERREIRA

Promovido: NIVALDO PEREIRA D COSTA

FINAL DE SENTENÇA: (...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o promovido a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.718,50 (dois mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da parte demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P. R. I. Boa Vista, 15 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Proc. nº: 010.2009.902.106-4

Promovente: MARIA ZENAIDE CARNEIRO

Promovido: MBM SEGURADORA S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a parte ré a pagar à parte autora o montante de R\$ 17.182,50 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (19.02.09 – EP 1) e acrescido de juros legais a contar da citação (EP 8). Em razão da parcial procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, apure-se e atualize-se o valor da dívida. P. R. I. Boa Vista, 15 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Proc. nº: 010.2008.912.566-9

Promovente: MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA LIMA

Promovido: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa promovida a indenizar a promovente no montante de R\$ 2.555,73 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação, sendo R\$ 1.555,73 pelo dano material, corrigido monetariamente à partir da propositura da ação; e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo dano moral, corrigido monetariamente à partir da data da sentença. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P. R. I. Boa Vista, 14 de abril de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Proc. nº: 010.2008.912.649-3

Promovente: KEILA DUTRA COSTA

Promovido: VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa promovida a indenizar a promovente no montante de R\$ 1.861,75 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação, sendo R\$ 861,75 pelo dano material, corrigido monetariamente à partir da propositura da ação; e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo dano moral, corrigido monetariamente à partir da data da sentença. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P. R. I. Boa Vista, 14 de abril de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 07/05/2009

PROCESSO Nº 06.145.973-0

PROMOVENTE: CARLOS EDUARDO PETRY

PROMOVIDO: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA.

Advogados: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO; CAMILA ARAÚJO GUERRA

DESPACHO: Pela presente, fica o Sr. Advogado da parte ré intimado para devolver os autos em **24 HORAS**, sob pena de Busca e Apreensão. Boa Vista/RR, 07/05/2009. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – JUIZ DE DIREITO



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 07/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

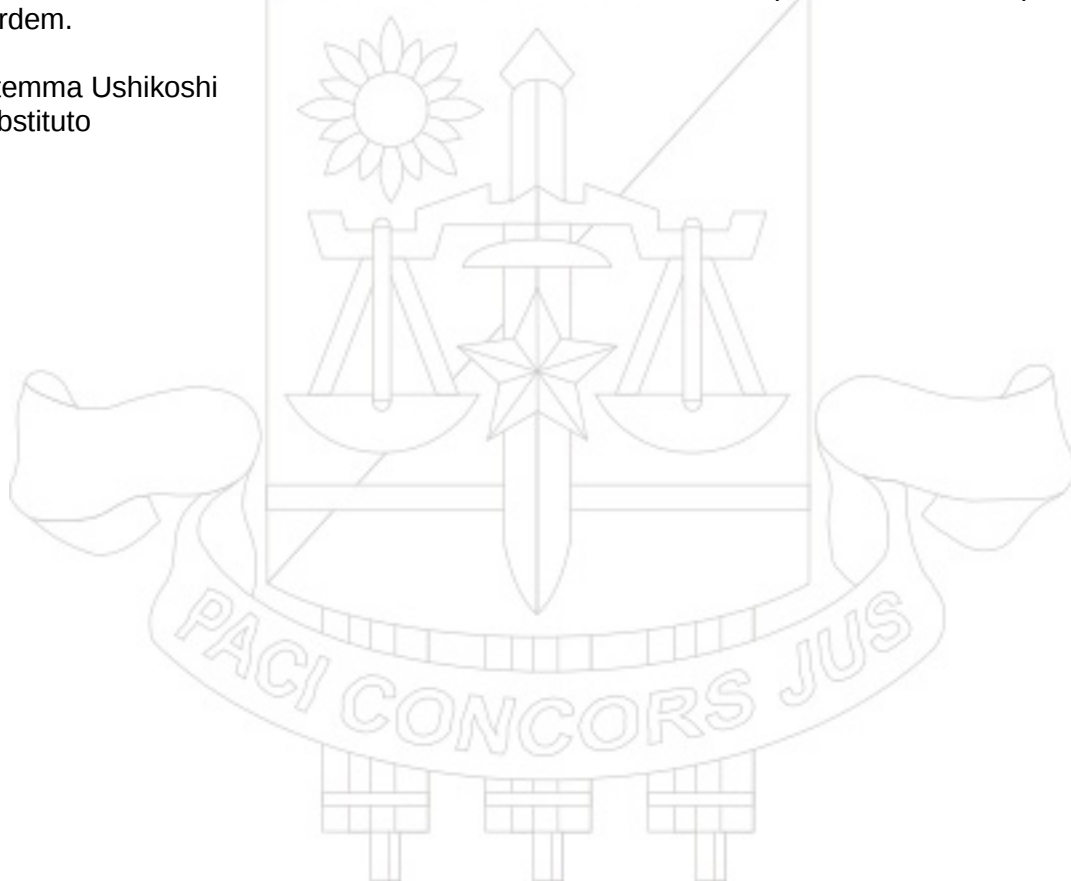
Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber,
INTIMAÇÃO DE: IVAN DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, policial militar, CPF/MF nº 383.391.022-49, residente e domiciliada à Rua Pirapitinga, 28 - Bairro Santa Tereza – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.168838-5 – REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que são Requerente: I. dos S. R. e Requerida: Y. A. dos S. representada por R. A. A., sob penade extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 de abril de 2009. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 06/05/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA, brasileira, solteira, doméstica, CPF/MF nº 859.756.992-15 e RG nº.222.466 SSP/RR, residente e domiciliada à Rua Estrela Celeste, 1387 - Bairro Raiar do Sol – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.192313-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes: A. O. da S. e OUTRO, representados por C. O. de L. e Requerido: A. da S. M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 de março de 2009. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: GRACIMAR REIS DOS SANTOS, brasileira, solteira, zeladora, CPF/MF nº 446.337.262-34 e RG nº. 119.122 SSP/RR, residente e domiciliada à Rua S-11, 2240 - Bairro Pintelândia – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.168987-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerentes: C. K. R. da S. e OUTROS, representados por C. R. dos s. e Requerido: J. R. da S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 de abril de 2009. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: PATRÍCIA TEIXEIRA SANTOS, brasileira, solteira, servidora pública municipal, CPF/MF nº 769.538.582-49 e RG nº. 194.897 SSP/RR, residente e domiciliada à Avenida João Liberato, 334 - Bairro Caranã – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.173417-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: P. T. S. e Requerido: F. C. da S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 de abril de 2009. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante faz saber, INTIMAÇÃO DE: K. X. de O. representada por JUCINEIA EDOINO XAVIER, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº829.286.652-34 e RG nº. 253.970 SSP/RR, residente e domiciliada a rua CC-32, 378, qd. 45 – Conjunto Cidadão – Boa Vista/RR.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.167730-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são Requerente: K. X. de O., representada por J. E.X. e Requerido: F. C. da S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N°666, Centro, Boa Vista/R R.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 de abril de 2009. Eu, Eduardo Futemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 06/05/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **04/05/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 51

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL DO PPS/RR

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 52

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: ROMERO JUCA, PRESIDENTE REGIONAL DO PMDB/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 53

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: JOSÉ LUIS OCA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSOL/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 54

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMOCRATAS (DEM), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: FABIANA RAMOS BORTONE, TESOUREIRA DO DEM/RR

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 55

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: MARCOS JORGE DE LIMA, PRESIDENTE REGIONAL DO PRB/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **06/05/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 56

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: FRANCISCA SILVIA L. TAVORA, SECRETARIA DO PSDB/RR

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 57

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **13.05.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 106

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PT, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADOS: RONALDO R. FERREIRA E ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

RECURSO ELEITORAL N.º 108

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE VALMIR GUILHERME ZEFERINO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: VALMIR GUILHERME ZEFERINO

ADVOGADOS: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**REPRESENTAÇÃO N.º 8**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. N. S.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para certificar nos autos o limite de gastos de campanha estipulado pelo partido/coligação do representado, eleições de 2006; Lei nº 9.504/97, art. 17-a.

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 106

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PT, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADOS: RONALDO R. FERREIRA E ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 05/05/09

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Vice-Presidente/Corregedor

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 54

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMOCRATAS (DEM), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: FABIANA RAMOS BORTONE, TESOUREIRA DO DEM/RR

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para as providências elencadas nos arts. 15 e 16 da Res./TSE nº 21.841/04.

Após, à Coordenadoria de Controle Interno, para análise.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Juiz **ROBÉRIO NUNES**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 108

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 4ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE VALMIR GUILHERME ZEFERINO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: VALMIR GUILHERME ZEFERINO

ADVOGADOS: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Inclua-se em pauta para julgamento.
Boa Vista, 05/05/09

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público os presentes Balanços Patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL		
Partido: Partido Popular Socialista		N.º
Controle: 5051-2170		
Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: RR/BOA VISTA	Ano:
	2008	
		Total R\$
1 – ATIVO		7.978,51
1.1 – ATIVO CIRCULANTE		7.978,51
1.1.1 Disponível		- 31,49
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		- 31,49
1.1.1.2.1 (OR) N.º Banco: 001 / N.º Agência: 2617-4 / N.º Conta: 16402-X		- 31,49
1.1.4 Estoques		8.010,00
1.1.4.1 Material de Campanha		8.010,00
1.2 – REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 – ATIVO PERMANENTE		
2 – PASSIVO		7.978,51
2.1 – PASSIVO CIRCULANTE		
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.978,51
2.3.2 Resultado		7.978,51
2.3.2.2 Resultado do Exercício		7.978,51
2.3.2.2.2 Superávit		7.978,51

BOA VISTA-RR, 23 de abril de 2009.

Erci de Moraes
Presidente

Antonio Leocadio Vasconcelos
Filho
Tesoureiro

Lo-Ruhama Pereira Gaia
Contabilista CRC AM- 5951/O-
9 T-RR

BALANÇO PATRIMONIAL		
Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro		N.º
Controle: 5043-2175		
Órgão do Partido: Estadual	UF/MUNICÍPIO: RR/BOA VISTA	Ano:
	2008	
		Total
1 – ATIVO		683.429,61
1.1 – ATIVO CIRCULANTE		663.563,21
1.1.1 – DISPONÍVEL		663.563,21
1.1.1.2 – Banco Conta Movimento		663.563,21
1.1.1.2.1 – (FP) N.º Banco: 001/ N.º Agência: 2617-4 / N.º Conta: 20107-3		169.407,82
1.1.1.2.2 – (OR) N.º Banco: 001/ N.º Agência: 2617-4 / N.º Conta: 48907-7		494.155,39
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 – ATIVO PERMANENTE		19.866,40
1.3.2 Imobilizado		19.866,40
1.3.2.1 – Bens Móveis		19.866,40
1.3.2.1.1 – Máquinas e Equipamentos		1.231,55
1.3.2.1.1.1 – Equipamentos de Informática		12.271,70
1.3.2.1.1.5 (-) Depreciação Acumulada – Máquinas e Equipamentos		-11.040,15
1.3.2.1.3 – Móveis e Utensílios		18.634,85

1.3.2.1.3.1 – Mobiliário de Escritório	43.681,50
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada – Móveis e Utensílios	-25.046,65
2 – PASSIVO	683.429,61
2.1 – PASSIVO CIRCULANTE	48,92
2.1.1 Créditos de Origens não identificadas	24,15
2.1.2 – Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	24,77
2.1.2.2 – Obrigações Sociais	24,77
2.1.2.2.1 – Previdência Social	24,77
2.3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	683.380,69
2.3.2 – Resultado	683.380,69
2.3.2.1 – Resultado Acumulado	196.953,57
2.3.2.2 – Resultado do Exercício	486.427,12
2.3.2.2.1 – Superávit	486.427,12

BOA VISTA-RR, 31 de dezembro de 2008.

ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente

CLAIR CLÁUDIO VANZO
Tesoureiro

MARTA MARIA LEMOS
DOURADO
Contabilista/CRC n.º 011004-RR

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Socialismo e Liberdade	N.º
Controle: 5078-2145	
Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: RR/OUTROS RORAIMA
	Ano: 2008
	Total
1.ATIVO	0,00
1.1.ATIVO CIRCULANTE	
1.2. REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3. ATIVO PERMANENTE	
2. PASSIVO	0,00
2.1.PASSIVO CIRCULANTE	

BOA VISTA – RR, 31 de dezembro de 2008.

JOSÉ LUIS OCA
Presidente

ARLEIA DEON E SILVA
Tesoureiro

EVALDO MAGALHÃES
FREITAS
Contabilista/CRC n.º -
374CRCRR

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2008

PARTIDO: DEMOCRATAS – DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA		
ÓRGÃO DO PARTIDO: DIRETÓRIO REGIONAL (Recursos Próprios)		
UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA – RR		
TÍTULO DA CONTA	PARCIAIS	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00.00 – ATIVO		
1.1.0.0.00.00.00 – ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.00.00.00 – ATIVO DISPONÍVEL		
1.1.1.1.00.00.00 – CAIXA		
1.1.1.1.01.00.00 – Fundo de Caixa		-0-
1.1.1.2.00.00.00 – BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.01.00.00 – Banco do Brasil S/A – Conta nº		-0-
TOTAL DO ATIVO		-0-

2.0.0.0.00.00.00 – PASSIVO		
2.3.0.0.00.00.00 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.3.2.0.00.00.00 – RESULTADO		
2.3.2.1.00.00.00 – RESULTADO ACUMULADO		
2.3.2.1.01.00.00 – Superávit de Exercícios Anteriores	-0-	
2.3.2.1.02.00.00 – Déficit do Exercícios de	(-0-)	-0-
TOTAL DO PASSIVO		-0-

Boa Vista – RR, 31 de dezembro de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS
RODRIGUES
Presidente

JOÃO ESCOBAR FELIX
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
CRC nº 7452 - DF

BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO 2008		
PARTIDO: DEMOCRATAS – DIRETÓRIO REGIONAL DE RORAIMA		
ÓRGÃO DO PARTIDO: FUNDO PARTIDÁRIO UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA – RR		
TÍTULO DA CONTA	PARCIAIS	TOTAL R\$
1.0.0.0.00.00.00 – ATIVO		
1.1.0.0.00.00.00 – ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.00.00.00 – DISPONÍVEL		
1.1.1.1.00.00.00 – CAIXA		
1.1.1.1.01.00.00 – Fundo de Caixa	191,25	191,25
1.1.1.2.00.00.00 – BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.01.00.00 – Banco do Brasil S/A – C/Corrente nº 9.643-1	1.554,36	1.554,36
1.3.0.0.00.00.00 – ATIVO PERMANENTE		
1.3.2.0.00.00.00 – IMOBILIZADO		
1.3.2.1.00.00.00 – BENS MÓVEIS		
1.3.2.1.01.00.00 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.3.2.1.01.01.00 – Equipamentos de Informática	7.678,70	
1.3.2.1.01.01.00 – Outras Máquinas e Equipamentos	9.886,00	
1.3.2.1.01.05.00 – (-) Depreciação Acumulada	(1.076,66)	16.488,04
1.3.2.1.03.00.00 – MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.3.2.1.03.01.00 – Mobiliários de Escritório	16.404,10	
1.3.2.1.03.02.00 – Utensílios em Geral	776,70	
1.3.2.1.03.04.00 – (-) Depreciação Acumulada	(2.014,30)	15.166,50
1.3.2.1.04.00.00 – VEÍCULOS		
1.3.2.1.04.02.00 – Utilitários	23.000,00	
1.3.2.2.00.00.00 – BENS IMÓVEIS		
1.3.2.2.02.00.00 – Instalações	5.285,00	
1.3.2.2.02.03.00 – (-) Depreciação Acumulada	(2.114,00)	3.171,00
TOTAL DO ATIVO		59.571,15
2.0.0.0.00.00.00 – PASSIVO		
2.1.0.0.00.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.1.0.00.00.00 – FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS		
2.1.1.1.00.00.00 – FORNECEDORES DIVERSOS		
2.1.1.1.05.00.00 – Socontal Assessoria Contábil Ltda	4.767,40	
2.1.1.1.19.00.00 – Boa Vista Energia S. A	575,96	
2.1.1.1.20.00.00 – Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima	77,76	
2.1.1.1.24.00.00 – Telemar Norte Leste S. A	311,51	
2.1.1.1.25.00.00 – Sky Brasil Serviços Ltda	163,70	5.896,33

2.1.2.0.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS		
2.1.2.2.00.00.00 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
2.1.2.2.01.00.00 – Previdência Social	27.955,20	27.955,20
2.1.2.3.00.00.00 – OBRIGAÇÕES FISCAIS		
2.1.2.3.01.00.00 – IR Fonte	879,60	
2.1.2.3.02.00.00 – ISS Fonte	62,16	941,76
2.1.5.0.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOCTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLITICA A EFETUAR		
2.1.5.1.00.00.00 – Instituto Tancredo Neves – RR	177,22	177,22
2.3.0.0.00.00.00 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.3.2.0.00.00.00 – RESULTADO		
2.3.2.1.00.00.00 – RESULTADO ACUMULADO		24.600,64
2.3.2.1.01.00.00 – Superávit	92.598,17	92.598,17
2.3.2.1.02.00.00 – Déficit	(67.997,53)	(67.997,53)
TOTAL DO PASSIVO		59.571,15

Boa Vista – RR, 31 de dezembro de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS
RODRIGUES
Presidente

JOÃO ESCOBAR FELIX
Tesoureiro

OSANO VICENTE DE PAULA
CRC nº 7452 - DF

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Republicano Brasileiro		N.º
Controle: 5038-2139		
Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: RR/BOA VISTA	Ano:
	2008	
	Total R\$	
1 – ATIVO	1.027,30	
1.1 – ATIVO CIRCULANTE	1.027,30	
1.1.1 Disponível	1.027,30	
1.1.1.1 Caixa	577,30	
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário	-18,33	
1.1.1.1.1 Caixa Outros Recursos	595,63	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	450,00	
1.1.1.2.1 (OR)Nº Banco:001 / Nº Agencia:0250-X / nº Conta 77223-2	450,00	
1.2 – REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 – ATIVO PERMANENTE		
2 – PASSIVO	1.027,30	
2.1 – PASSIVO CIRCULANTE		
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.027,30	
2.3.2 Resultado	1.027,30	
2.3.2.2 Resultado do Exercício	1.027,30	
2.3.2.2.1 Superávit	1.027,30	

Boa Vista – RR, 31 de dezembro de 2008.

MARCOS JORGE DE LIMA
Presidente

ENEIAS COSTA ALVES
Tesoureiro

MARIA DAS GRAÇAS G. DE
OLIVEIRA
Téc. em Cont. CRC-RR 079-O

EXPEDIENTE DE 07/05/2009**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:****REPRESENTAÇÃO N.º 57**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. P. Q. A.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

O Ministério Público informe se há alguma diligência a requerer.
Da mesma forma, diga o representado.

Em tempo, esse esclareça o que pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas, tendo em vista, a princípio, versar a causa, primordialmente, sobre questões a serem dirimidas por prova documental.
Em três dias.

Boa Vista 9 de maio de 2009.

LUIS FERNANDO MALLET

Relator

PETIÇÃO N.º 11

ASSUNTO: REQUER A ISENÇÃO DA REPETIDORA DA RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - TV RORAIMA, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, PARA QUE NÃO SEJA OBRIGADA A EXIBIR PROPAGANDA POLÍTICA OU INSERÇÕES PARTIDÁRIAS EM 2009.

REPRESENTANTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA - TV RORAIMA

ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

R. H.

Ao M.P.E.

BV-RR, 07.05.2009

JORGE FRAXE

JUIZ DO TRE-RR

3ª ZONA ELEITORAL**Processo: 1454 e 1457 2009****Classe : REGISTRO DE CANDIDATURA****Impugnantes: Coligação Unidos Novamente por Bonfim.****Advogado: Rimatla Queiroz, OAB/RR 194.****Impugnados: Coligação Bonfim Um Futuro Para Todos, Maria Kátia Cabral da Silva e Wesley Manuel Edevim.****Advogado: Helaine Maise França OAB/RR 262****Município: Bonfim****FINAL DE SENTENÇA**

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação proposto pela Coligação Unidos Novamente por Bonfim, e via de consequência, DEFIRO o registro das candidaturas de Maria Kátia Cabral da Silva ao cargo de Prefeito, e de Wesley Manuel Edevim ao cargo de Vice-Prefeito, pela Coligação BONFIM UM FUTURO PARA TODOS, no Município de Bonfim, com o número 22, e nome de urna: Kátia Cabral e Índio do Século XXI, respectivamente.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 04 de maio de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 1453/2009**Classe : REGISTRO DE CANDIDATURA****Impugnantes: Comissão Municipal Provisória do Partido dos Democratas.****Advogado: Rimatla Queiroz, OAB/RR 194.****Impugnados: Coligação Bonfim Um Futuro Para Todos, Maria Kátia Cabral da Silva e Wesley Manuel Edevim.****Advogado: Helaine Maise França OAB/RR 262****Município: Bonfim****FINAL DE SENTENÇA**

Diante do exposto, nego conhecimento ao presente pedido de Impugnação, por incompetência absoluta da Justiça Eleitoral para processar e julgar o feito, bem como, pela ilegitimidade ativa da Comissão Impugnante.

Em consequência, tendo preenchido todas os requisitos legais para o registro pleiteado, declaro a COLIGAÇÃO BONFIM UM FUTURO PARA TODOS, habilitada a participar das eleições majoritárias suplementares do Município de Bonfim.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 04 de maio de 2009.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

4ª ZONA ELEITORAL

E D I T A L

O Meritíssimo Juiz da 4.ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais,

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 27 da Resolução/TSE n.º 22.715/08, torna pública, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a relação de candidatos e comitês financeiros que não prestaram contas nas Eleições Municipais de 2008. Insta salientar que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os candidatos e presidentes dos comitês financeiros que seguem devem apresentar suas contas, sob pena de desaprovação:

Partido	Nº	Candidatura	Nome	UF	Município
PMDB	15555	Vereador	LUCINDA MENEZES SERVOLO	RR	SÃO LUIZ DO ANAUÁ
PR	22345	Vereador	EDMILSON LOJOR RIBEIRO	RR	SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Partido	Nº	Candidatura	Nome	UF	Município
PP	11234	Vereador	LUIZ CARLOS BRESANI	RR	CAROEBE
PP	11333	Vereador	JANDIRA BRESSANI	RR	CAROEBE
PP	11444	Vereador	LUCIENE SILVA LIMA	RR	CAROEBE
PMDB	15123	Vereador	ISMAEL SARAIVA DA SILVA	RR	CAROEBE
PMDB	15222	Vereador	VITOR ALVES DE LIMA	RR	CAROEBE
PMDB	15555	Vereador	JOSÉ ROBERTO SETUBAL SOUSA	RR	CAROEBE
PSC	20202	Vereador	VALDOMIRO DA SILVA MELO	RR	CAROEBE
PSC	20777	Vereador	LUZENIR RIBEIRO DE SOUZA	RR	CAROEBE
DEM	25123	Vereador	ROMEU BARBOSA	RR	CAROEBE
DEM	25525	Vereador	FRANCISCO EDILSON DE LIMA	RR	CAROEBE
DEM	25555	Vereador	KARLOMAN SOARES RODRIGUES	RR	CAROEBE
DEM	25678	Vereador	GILBERTO LUIZ DE SOUZA	RR	CAROEBE
DEM	25888	Vereador	ANTONIO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	RR	CAROEBE
PSB	40444	Vereador	MARINETE DE SOUZA LIMA	RR	CAROEBE
PT do B	70123	Vereador	MARIA EUNICE BARBOSA	RR	CAROEBE
PT do B	70333	Vereador	ECI RODRIGUES COSTA	RR	CAROEBE
PT do B	70444	Vereador	PAULO ALVES DE SOUZA	RR	CAROEBE
PT do B	70555	Vereador	JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA COSTA	RR	CAROEBE

Partido	Nº	Candidatura	Nome	UF	Município
PMDB	15678	Vereador	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	RR	RORAINÓPOLIS
PSL	17700	Vereador	IREMAR LOPES PEREIRA	RR	RORAINÓPOLIS
PSL	17899	Vereador	MANOEL ARAUJO SILVA	RR	RORAINÓPOLIS
PSC	20250	Vereador	ANTONIO PAULO DE ANDRADE VELOSO	RR	RORAINÓPOLIS
PHS	31777	Vereador	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	RR	RORAINÓPOLIS
PSOL	50111	Vereador	JOSE ALVES RODRIGUES	RR	RORAINÓPOLIS
PSOL	50123	Vereador	SANDRA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	RR	RORAINÓPOLIS

Partido	Nº	Candidatura	Nome	UF	Município
PRB	10123	Vereador	FLORENTINO GOMES FILHO	RR	SÃO JOÃO

PDT	12111	Vereador	JAIR DA SILVA LIMA	RR	DO BALIZA SÃO JOÃO
PDT	12112	Vereador	AQUILINO PEREIRA	RR	DO BALIZA SÃO JOÃO
PDT	12345	Vereador	CICERO DOS SANTOS	RR	DO BALIZA SÃO JOÃO
PSB	40123	Vereador	NEIDA ALVES	RR	DO BALIZA SÃO JOÃO
PSB	40124	Vereador	VALÉCIO RODRIGUES DA SILVA	RR	DO BALIZA SÃO JOÃO
PSB	40223	Vereador	ROSILENE BARROS DE OLIVEIRA	RR	DO BALIZA SÃO JOÃO
PV	43000	Vereador	SALUZINHO APARECIDO FALCÃO	RR	DO BALIZA SÃO JOÃO
PSDB	45277	Vereador	NILSON PEREIRA SANTOS	RR	DO BALIZA SÃO JOÃO

E para que se dê ampla divulgação, determinou fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Luiz, aos 4 dias do mês maio do ano de 2009, Eu, Adnan Assad Youssef Neto, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital que é subscrito pelo o Meritíssimo Juiz da 4.^a Zona Eleitoral de Roraima.

Dr. Elvo Pigari Júnior
Juiz da 4.^a Zona Eleitoral/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/05/2009

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO Nº 08 / 2009

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à **BOVESA – Boa Vista Energia S/A**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica em Boa Vista, RR, através de seu diretor presidente, pelos fatos e fundamentos legais que seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

Considerando a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, dentre outras, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

Considerando que a BOVESA possui a concessão exclusiva para realizar o serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Boa Vista,

Considerando que o custo da manutenção do sistema de distribuição se dá mediante a contraprestação dos usuários do sistema, mediante o pagamento mensal das notas fiscais de consumo de energia elétrica,

Considerando que uma das características do sistema de distribuição de energia elétrica é a coleta de informações sobre o consumo individual mensal de cada usuário, a fim de se poder medir o valor consumido,

Considerando a necessidade das distribuição individual domiciliar das faturas mensais de consumo de energia entre os consumidores,

Considerando que os serviços de coleta mensal de informações dos medidores de energia elétrica e a distribuição domiciliar das faturas não são realizados diretamente pela BOVESA, mas por empresa contratada para tanto,

Considerando situação extraordinária de rompimento de contrato entre a prestadora de serviços, e a necessidade de contratação de nova prestadora, nos trâmites da regras de licitações e contratos públicos, previstos na lei 8.666/93 e outras,

Considerando a impossibilidade temporária de realizar coleta de dados de consumo mensal de seus usuários, enquanto se realizava a contratação de nova empresa para coletar dados,

Considerando a necessidade de obtenção de recursos para manutenção do sistema de fornecimento de energia elétrica em Boa Vista,

Considerando que na segunda quinzena do mês de fevereiro e no mês de março de 2009 a BOVESA emitiu as faturas de energia elétrica com base na média de consumo dos três últimos meses,

Considerando informações prestadas ao Ministério Público pela BOVESA,

Considerando que tal mudança nas regras de medição de consumo pode trazer surpresa no valor das faturas dos consumidores, quando do retorno ao cálculo de consumo pela medição,

Considerando que tal fato trouxe dúvidas entre os consumidores,

Considerando que tal situação resultou em cobranças indevidas, no caso de imóveis que estavam fechados ou tiveram pouco consumo no período da medição por estimativa,

Considerando que, conforme art. 37, § 3º, da Constituição Federal, *“a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública, direta e indireta, regulando, especificamente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (...)”*

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das modificações do mercado de consumo,

Considerando que o CDC, em seu art. 22, prevê que os serviços públicos essenciais, diretamente prestados pelos entes estatais ou empresas concessionárias, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos,

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual *‘a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores’*,

Considerando que a BOVESA possui departamento de atendimento aos usuários, tanto pessoalmente como via telefone, Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania

RECOMENDAR à BOVESA – Boa Vista Energia S/A que:

1. Caso se constate aumento do fluxo de consumidores nos sistemas de informações presencial ou telefônico, deverá a BOVESA aumentar o horário de atendimento ou o número de atendentes. Para tanto, existe o instituto jurídico trabalhista das horas extras, mediante o qual os funcionários podem ser convocados a trabalhar além da jornada diária normal, bem como nos feriados e finais de semana. Evidentemente, mediante pagamento de pecúnia extra ou compensação de horas trabalhadas;
2. Esclarecer com precisão as dúvidas dos consumidores, quando estes tiverem faturas com valor superior ao que entendem que em média pagavam;
3. Dar publicidade da existência destes meios de informação nas faturas de energia elétrica e nos meios de comunicação social;
4. No caso de consumidores que tiveram pagamento a maior, diante das médias, passar a compensar nas faturas seguintes os valores. Ou, caso os consumidores queiram, devolver-lhes o total do valor recebido deles indevidamente, de uma só vez;
5. Igualmente, informar esta situação nas faturas e meios de comunicação social.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Encaminhe-se à BOVESA através de ofício.

Dentro de 15 (quinze) dias, que fica requerido aos destinatários que informem sobre a presente recomendação.

Oficiar a aguardar parecer da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Esta recomendação, ainda que acatada integralmente, não compromissa a Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania a deixar de adotar outras providências. Isto se, ao final do procedimento

apuratório preliminar, chegar a esta conclusão.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

ULISSES MORONI JÚNIOR
Promotor de Justiça de
Defesa do Consumidor e da Cidadania



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**Expediente de 06/05/2009****GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****PORTARIA/DPG Nº. 217, DE 04 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, para excepcionalmente, atuar como Curadora Especial nos autos do Processo nº 00508006889-2 (Investigação de Paternidade) que tramita junto ao juízo da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 218, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para ministrar palestra com o tema “Mulher Superando os Desafios Atuais”, no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, na cidade de Boa Vista-RR, no dia 11 de maio de 2009, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 501/2009/GAB/SMDS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 219, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 07 de maio do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR com a finalidade de atuar em Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos do Processo nº 00507003086-0 (Divórcio Litigioso), consoante solicitação contida no OFÍCIO/SEC/Nº 148/09, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 07 de maio do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 220, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para, excepcionalmente atuar em favor de A. L. M., nos autos do Processo nº 01008197841-2, que tramita junto à 1ª Vara Criminal na comarca de Boa Vista – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 221, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, para responder como Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no período de 04.05 a 02.06.2009, em substituição a titular da pasta, **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, que encontra-se em gozo de férias regulamentares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 222, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo de Caracará-RR, para, no dia 05 de maio do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 024/2009-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 223, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **LILIAN CORTEZ BRITO MELO**, do Cargo Comissionado de Chefe de Seção - DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar 04.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 224, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar 04.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 225, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **LILIAN CORTEZ BRITO MELO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 226, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção - DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 227, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 07 de maio do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO Nº 33/09 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 228, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DPG Nº 477/2006 publicada na edição do Diário Oficial nº 484 do dia 27 de dezembro de 2006.

ONDE SE LÊ:

2006/2007

LEIA-SE:

2005/2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 229, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 06 de maio do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO-DPE/SLUIZ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 230, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 05 a 08 de maio do corrente ano, para participar do “IV Congresso do Bloco de Defensores Oficiais do Mercosul”, que ocorrerá na cidade de Montevideo-Uruguay, consoante solicitação contida no MEMO Nº 05/2009-GABLR, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 231, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, da Resolução nº 10 de 10 de março de 2008 – CSDPE, publicada no DOE nº 777, de 11 de março de 2008,

RESOLVE:

Promover pelo critério de antiguidade, para o cargo de Defensor Público da Primeira Categoria o Defensor Público **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 232, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, excepcionalmente atuar em favor de R. A. S., nos autos do Processo nº 00508007069-0, que tramita na comarca de Alto Alegre – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 233, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente atuar em favor de Rosângela Rodrigues da Silva e outros, referente ao espólio de Maria Anália Rodrigues de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 236, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 16 de maio do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante no município de Mucajaí-RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 091/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 237, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 07 a 08 de maio do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Manaus-AM, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 238, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, no período de 07 a 08 de maio 2009, para viajar à cidade de Manaus – AM, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais juntamente com o Defensor Público-Geral, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº. 51, DE 04 DE MAIO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Irene Roque dos Anjos, datado de 30 de abril de 2009;

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares a servidora **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Diretora de Departamento, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2007, a serem usufruídas no período de 04 mai a 02 jun de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DA NOTA DE EMPENHO Nº 2009NE00065 E 2009NE00066

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo das Obrigações Contratuais integrantes da Nota de Empenho nº 2009NE00065 e 2009NE00066, firmado entre a DPE/RR e a senhora Valéria Azevedo Gomes Furtado, oriundo do Processo nº. 089/2009.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.10.4523 – Ações de Informática da Defensoria Pública, Elementos de Despesas: 33.90.30 e 44.90.52, Fonte de Recursos: 001;

VALOR: O valor mensal será de R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos reais).

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Locatária e **VANDA DA FONSECA COSTA** – Locadora.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2009.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2009.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/05/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 234, DE 05 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico, encaminhada pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, Considerando o Processo Nº 174/2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público, **ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR**, 75 (setenta e cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 04.03 a 17.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 235, DE 05 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 20.07 a 18.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 239, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Subdefensor Público-Geral, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, no período de 12 a 15 de maio do corrente ano, para participar do "V Congresso Nacional de Penas e Medidas Alternativas – CONEPA", que ocorrerá na cidade de Goiânia-GO, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 240, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para ministrar palestra durante a “1ª Oficina Sobre Segurança Pública”, que será realizada no Centro de Cidadania Nós Existimos, na cidade de Boa Vista-RR, no dia 09 de maio de 2009, consoante solicitação contida no Ofício 007/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 241, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos e Servidores abaixo relacionados para viajarem à Vila do Paredão, localizada no município de Alto Alegre-RR, com o objetivo de prestarem assistência jurídica à comunidade, no dia 07 de maio do corrente ano, com ônus.

Defensores Públicos:

Dr. Januário Miranda Lacerda

Dr. Natanael de Lima Ferreira

Dra. Inajá de Queiroz Maduro

Servidores:

José Costa Pereira - Motorista

Marcel Maciel Mota – Chefe da Seção de Informática

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 242, DE 06 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido E. A. S., nos autos do Processo nº 01006149961-1, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 12 de maio do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

GABINETE DA SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº. 10/2009****4º EXAME DE ADMISSÃO PARA O
ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima através da Coordenação Geral de Estágio Forense, convoca os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, até o dia 11 de abril de 2009, no horário de expediente, munidos dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) foto 3 x 4 ;
- II – cópia da carteira de identidade;
- III – cópia do CPF;
- IV – declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado,
- V – certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal;
- VI – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;
- VII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

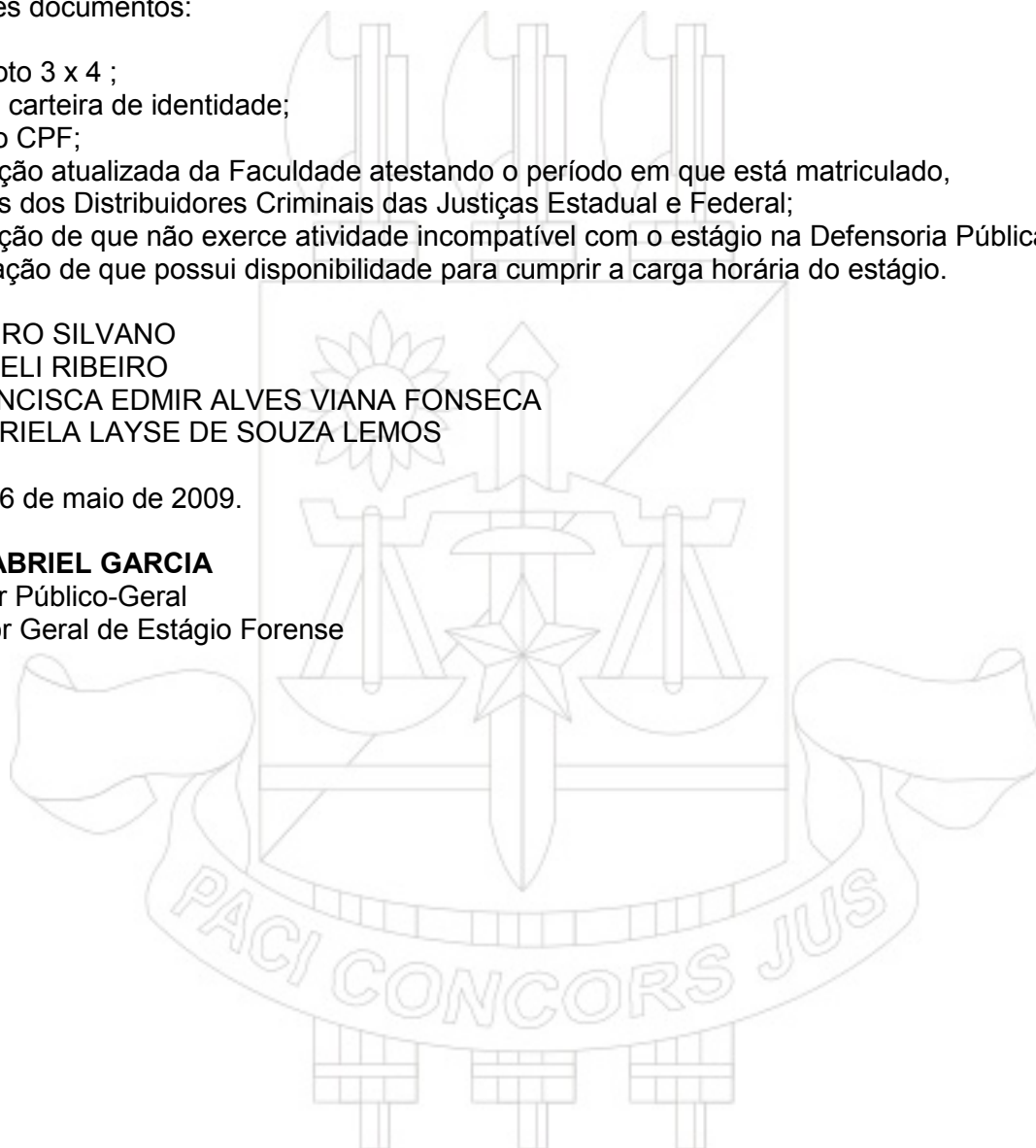
- MAURO SILVANO
- ROSELI RIBEIRO
- FRANCISCA EDMIR ALVES VIANA FONSECA
- GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 07/05/2009

PORTARIA N.º 03/2009

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados **HÉLIO ABOZÁGLO ELIAS, FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ e o estagiário FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Trabalho Relativo ao Sistema Carcerário do Estado de Roraima, com elaboração de relatório sobre as condições do mesmo.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de abril de 2009.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 04/2009

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear a Advogada **ROBÉLIA RIBEIRO VALETIM**, inscrita nesta Seccional sob o nº 521, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2009.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



EDITAL 045

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ETHEL MONTEIRO COSTA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 046

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **GUILHERME MACIEL NOGUEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 047

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **RENAN DE SOUZA CAMPOS**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 048

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

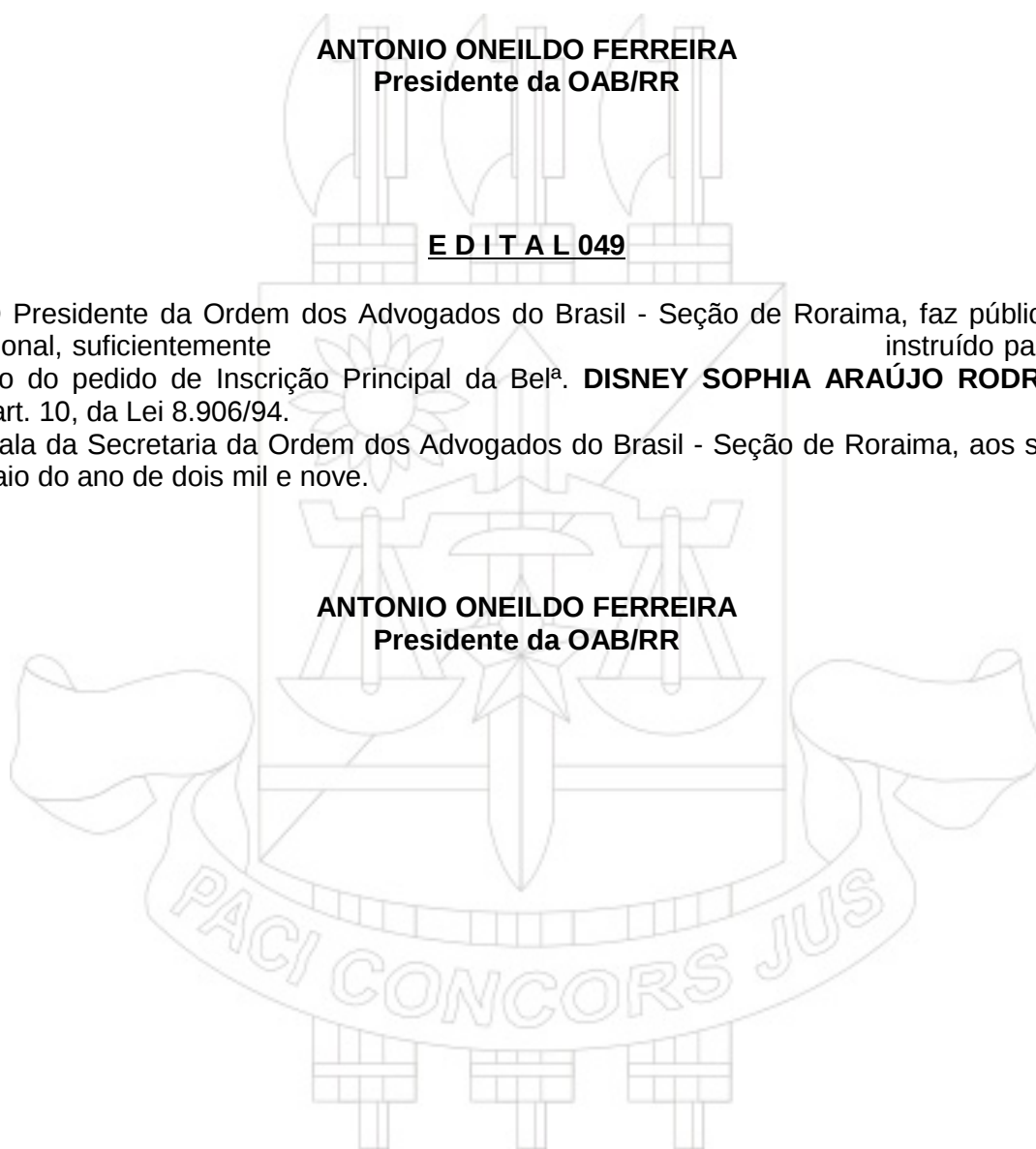
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 049

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 07/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANDERSON PEIXOTO DE SOUZA e EDILEUZA RODRIGUES DE FRANÇA

ELE: nascido em Guarulhos-SP, em 15/06/1980, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uaicá, nº 17, Apto: 05, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA e MARIA DO CARMO PEIXOTO DE SOUZA. LA: nascida em Itapiuna-CE, em 17/11/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uaicá, nº 217, Apto: 05, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSE LUIS DE FRANÇA e MARIA RODRIGUES DE FRANÇA.

2) ALEXSANDRO DA SILVA OLIVEIRA e ALINE STEFANI DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/08/1980, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Davi Ramalho, nº 492, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de LUIZ LIMA DE OLIVEIRA e MARIA PLINIA DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Davi Ramalho, nº 492, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de AUDEMAR CARVALHO DE SOUZA e ANA ARLETE SEVERINO DA SILVA.

3) SÓCRATES DE AZEVEDO GONDIM e MARIA ELIENE FONTES PALMEIRA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 21/06/1957, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Do Buritizeiro, nº 565, Bairro: Conjunto Caçará II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ARLINDO GONDIM e ISAURA BATISTA DE AZEVEDO. ELA: nascida em Boa Viagem-CE, em 18/04/1959, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Do Buritizeiro, nº 565, Bairro: Conjunto Caçará II, Boa Vista-RR, filha de OSMAR DE OLIVEIRA FONTES e MARIA JOSE DE ALMEIDA FONTES.

4) ALEILTON VIANA DA CRUZ e NIRLEN CÁSSIA FIDELIS NOGUEIRA

ELE: nascido em Vitoria do Mearim-MA, em 17/01/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Acácias, nº 354, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL CRUZ e CONCEIÇÃO DE MARIA VIANA DA CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/01/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Acácias, nº 354, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA NOGUEIRA e NILCE FIDELIS.

5) JOSÉ LUIS DE SOUZA PICANÇO e JACIRA BARBOSA VIANA

ELE: nascido em Parintins-AM, em 01/09/1976, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Acácias, nº 354, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de LUIS GONZAGA PESSOA PICANÇO e GRACIETE DE SOUZA PICANÇO. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 16/06/1980, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Acácias, nº 354, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALVES VIANA e SEVERINA BARBOSA VIANA.

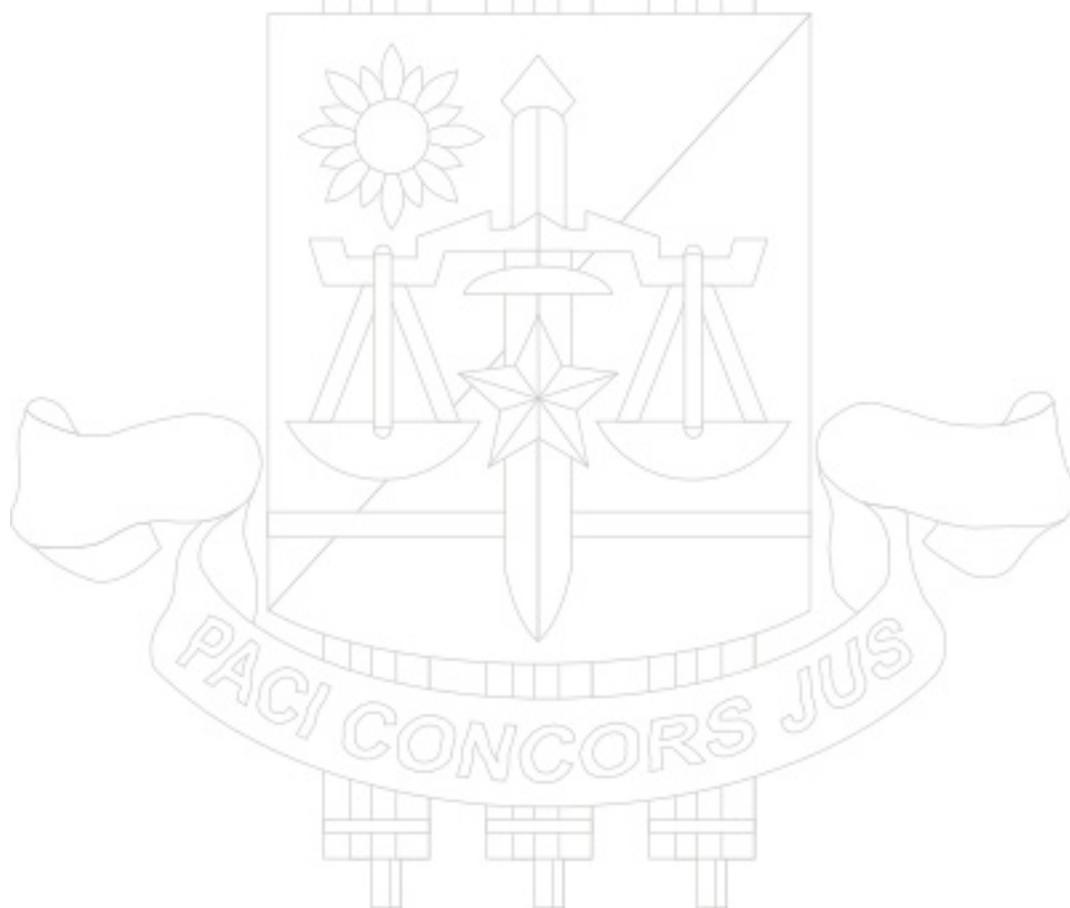
6) ENOC DANTAS DE SOUZA e JUSCILENE SOUSA SILVA

ELE: nascido em Guajara-Mirim-RO, em 17/11/1956, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Argentina, nº 1267, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de LUIZ DANTAS FILHO e SILVINA FRANCISCA DE SOUZA. ELA: nascida em Timon-MA, em 18/11/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Argentina, nº 1267, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de LUIZ COSTA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA.

7) EVANDRO DE SOUZA LAVOR e ANDRÉA REGINA MAGALHÃES DE QUEIROZ

ELE: nascido em Santarém-PA, em 14/12/1972, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maceió, nº 439, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES LAVÔR e MARIA DE SOUZA LAVÔR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/05/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maceió, nº 439, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BOSCO GUSMÃO DE QUEIROZ e DALVA MARIA PAIXÃO MAGALHÃES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL MISSIAS BIZARRIAS FILHO** e **TÂNIA SILVA ALENCAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 17 de dezembro de 1978, de profissão motorista, residente Rua: R-22 n.º221 Bairro: Cidade Satélite, filho de **MANOEL MISSIAS BIZARRIAS** e de **MARILENE MAMEDIO DE FARIAS BIZARRIAS**.

ELA é natural de Vitórino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 29 de janeiro de 1977, de profissão do lar, residente Rua: R-22 n.º221 Bairro: Cidade Satélite, filha de **OSVALDO PEREIRA ALENCAR** e de **AMÉLIA SILVA ALENCAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DEYVID DO VALE NEVES** e **ELINE GOMES AMARAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 22 de maio de 1989, de profissão vendedor, residente Rua Travessa S-3, n.º 123, Canaã, filho de **JOSE PEREIRA NEVES** e de **IRACELIA DO VALE NEVES**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 29 de dezembro de 1990, de profissão do lar, residente Av. São Joaquim, 202, Silvio Leite, filha de **JOSÉ DA COSTA AMARAL** e de **ELIZENDA GOMES AMARAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 30 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO CÉLIO TAMIARANA LIMA** e **MARIA ELZA PRATES LEITE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nascido a 11 de julho de 1959, de profissão empresário, residente Rua Antonio da Costa Uchoa, n.º 58, Bairro Jardim Floresta, filho de **PAULO FERREIRA LIMA** e de **MARIA CECI TAMIARANA LIMA**.

ELA é natural de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nascida a 23 de março de 1973, de profissão servidora pública municipal, residente Rua Antonio da Costa Uchoa, n.º 58, Bairro Jardim Floresta, filha de **DIONISIO LEITE FONSECA** e de **MARIA ARABELA PRATES LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE OLIVEIRA** e **LUCIMEIRE ALVES BANDEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortuna, Estado do Maranhão, nascido a 1 de junho de 1977, de profissão armador, residente Rua Pirarara, n.º 73, Bairro Santa Tereza, filho de **PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA** e de **DORALICE BARBOSA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 12 de setembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua Pirarara, n.º 73, Bairro Santa Tereza, filha de *** e de **MARIA LUIZA ALVES BANDEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LINDOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO** e **MARIA ARACEL DE SOUSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 16 de agosto de 1979, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua Francisco Regis Maciel de Melo, n.º 573, Bairro Jardim Equatorial, filho de *** e de **MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de São Raimundo das Magabeiras, Estado do Maranhão, nascida a 21 de maio de 1974, de profissão do lar, residente Rua Francisco Regis Maciel de Melo, n.º 573, Bairro Jardim Equatorial, filha de **MANOEL DE SOUSA LIMA e de MARIA LUZIA DE SOUSA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS ALBERTO DE SOUSA SÁ** e **EDIANE CRISTIELE MACIEL DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 20 de junho de 1982, de profissão aux. técnico de refrigeração, residente Rua José Pinheiro, n.º 276, Bairro Liberdade, filho de **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SÁ e de RAIMUNDA NEIVA DE SOUSA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 29 de junho de 1977, de profissão balconista, residente Rua José Pinheiro, n.º 276, Bairro Liberdade, filha de **ECLEOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA e de DILZA MACIEL DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JORGE SEVERINO BARBOSA** e **RUTH HELENA BEZERRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 19 de agosto de 1975, de profissão vigilante, residente Rua Papa João Paulo II, N.º 601, Bairro Senador Hélio Campos, filho de *** e de **ALBERTINA SEVERINO BARBOSA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 15 de dezembro de 1973, de profissão pescadora, residente Rua Papa João Paulo II, n.º 601, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **HERMES DA SILVA LIMA** e de **MARINETE BEZERRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de maio de 2009

